



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 49 / 2021 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 18 de outubro de 2021.**

Define as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, inciso IV do seu Estatuto, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico n.º 23243.004779/2021-18,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores de Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar e orienta quais os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios que devem ser observados no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação das propostas pedagógicas dos cursos superiores de graduação, do IFFar.

Art. 2º O ensino superior de graduação, no IFFar, é desenvolvido por meio da oferta dos seguintes graus:

I - Licenciatura - curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado;

II - Programa Especial de Formação Pedagógica - curso equivalente à Licenciatura, destinado a profissionais bacharéis ou tecnólogos que pretendem se dedicar ao magistério, conferindo ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, nas disciplinas de sua área de formação, com o grau de licenciado;

III - Bacharelado - curso superior que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel; e

IV - Tecnologia - curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 3º O IFFar garantirá, pelo menos, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas na instituição para os cursos de Licenciatura e a programas especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo com ênfase nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional, em observância ao disposto no art. 8º da Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As unidades de ensino do IFFar podem criar outros cursos de graduação, após atendida a prerrogativa prevista no **caput**.

§ 2º Entende-se por unidade de ensino do IFFar os espaços ou locais em que são desenvolvidos processos de ensino e aprendizagem por meio da oferta de cursos de formação inicial e continuada, e/ou de nível médio, e/ou de graduação, e/ou de pós-graduação, como **campus**, **campus** avançado, Centro de Referência e Polo de Educação a Distância.

Art. 4º Os objetivos da educação superior de graduação ofertada pelo IFFar constituem-se em:

I - priorizar a formação integral aliada à formação profissional nos campos tecnológicos e da educação;

II - formar bacharéis, licenciados e tecnólogos nas áreas pertinentes ao desenvolvimento local e regional, a partir da integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III - ofertar cursos de Licenciatura, bem como programas especiais de Formação Pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

IV - estimular a integração disciplinar e a flexibilidade no desenvolvimento dos currículos de cursos;

V - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VI - consolidar cursos existentes e ampliar a oferta da educação superior de graduação por meio de cursos presenciais e a distância; e

VII - priorizar a oferta de cursos superiores de graduação nas áreas em que a Instituição já oferta cursos técnicos de nível médio, em suas diferentes modalidades e formas de oferta, com vistas à verticalização do ensino.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E COLEGIADOS DE ENSINO

Art. 5º Os órgãos e colegiados de ensino, descritos nestas diretrizes, são os principais responsáveis pelo planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão destas diretrizes bem como os principais órgãos representativos para garantir a sua eficiência e eficácia no IFFar.

Art. 6º As reuniões pedagógicas realizadas pelos órgãos colegiados descritos nestas diretrizes, bem como as demais reuniões necessárias, no decorrer do trabalho pedagógico da unidade de ensino, têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, podendo ser organizadas na forma de discussões, capacitações, cursos, debates, entre outros.

§ 1º Todas as unidades de ensino devem reservar, na organização semanal de suas atividades letivas, no mínimo, um turno para realização de reuniões pedagógicas, que devem ser incluídas no seu respectivo calendário acadêmico.

§ 2º O planejamento das reuniões pedagógicas fica a cargo da Direção de Ensino e Coordenação Geral de Ensino de cada **campi**, e, nas demais unidades, fica a cargo do setor

correspondente, resguardadas as especificidades dos cursos a distância.

## CAPÍTULO I

### DO COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

Art. 7º O Comitê Assessor de Ensino - Caen é uma instância colegiada, de natureza consultiva e propositiva, cuja função é auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino - Proen a planejar, implementar, desenvolver, avaliar e revisar a proposta pedagógica da instituição, bem como implementar políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, atendendo aos princípios da legalidade e da eticidade.

§ 1º A composição do Caen está definida no Regimento Geral do IFFar.

§ 2º A Proen definirá as especificidades relacionadas à organização interna do Caen e as competências de seus membros.

§ 3º As coordenações e/ou representatividades institucionais podem ser convocadas para comparecimento em reunião do Caen, conforme necessidade e pauta.

Art. 8º Compete ao Caen:

I - assessorar a gestão nas ações do ensino;

II - colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do IFFar, por meio do diálogo com o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e sua equipe, com as demais Pró-Reitorias e com as Direções Gerais dos **campi**;

III - requerer a apreciação de matérias de interesse da instituição;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a destinação de recursos orçamentários e extraorçamentários para a implementação das ações de ensino;

V - realizar, junto à Proen e à Pró-Reitoria de Extensão - Proex, o acompanhamento dos egressos por meio:

a) do estímulo à criação de associação de ex-alunos;

b) da manutenção de parcerias com empresas, instituições e organizações que demandam estagiários e profissionais, com origem no IFFar;

c) da criação de mecanismos de acompanhamento da inserção dos profissionais no mundo do trabalho;

d) e da manutenção de cadastro de egressos atualizado para a disponibilização de informações recíprocas;

VI - acompanhar e auxiliar no processo de elaboração, implementação e revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs;

VII - programar, coordenar, supervisionar e executar as políticas voltadas à educação profissional técnica e de graduação;

VIII - assessorar as atividades profissionais dos servidores vinculados diretamente às Direções de Ensino, bem como orientá-los, assegurando a proteção dos direitos e o cumprimento dos deveres, conforme previsto na legislação vigente;

IX - auxiliar na elaboração dos critérios para editais, regulamentos e programas da Proen e das unidades de ensino do IFFar; e

X - zelar pela qualidade do ensino direcionando todas as ações de forma reflexiva, democrática, crítica e construtiva na manutenção das políticas institucionais e na relação com

os educandos e a sociedade.

Parágrafo único. O Caen, quando necessário, pode constituir grupo de trabalho - GT dos cursos superiores de graduação, por meio de portaria, para auxiliar no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão das Diretrizes Institucionais dos referidos cursos, ou outra situação específica que envolva os cursos de graduação.

## CAPÍTULO II

### DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

#### Seção I

##### Das finalidades e objetivos

Art. 9º O Núcleo Pedagógico Integrado - NPI é um órgão estratégico de planejamento e assessoramento didático e pedagógico, vinculado à Direção de Ensino do **campus**.

Art. 10. O NPI é uma instância de natureza consultiva e propositiva, cuja função é auxiliar a gestão do ensino a planejar, implementar, desenvolver, avaliar e revisar a proposta pedagógica da instituição, bem como implementar políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis e modalidades da educação profissional de cada unidade de ensino do IFFar.

Art. 11. O NPI tem por objetivo planejar, desenvolver e avaliar as atividades voltadas à discussão do processo de ensino e aprendizagem em todas as suas modalidades, formas, graus, programas e níveis de ensino, com base nas diretrizes institucionais.

#### Seção II

##### Da composição

Art. 12. O NPI deve ser composto por servidores que se inter-relacionam na atuação e operacionalização das ações que permeiam os processos de ensino e aprendizagem na Instituição.

Art. 13. A composição mínima do NPI deve contar com os seguintes membros:

- I - Diretor(a) de Ensino;
- II - Coordenador(a) Geral de Ensino;
- III - Representante do Setor de Assessoria Pedagógica;
- IV - Coordenador(a) de Assistência Estudantil;
- V - Coordenador(a) de Ações Inclusivas; e
- VI - Presidente do Programa Permanência e Êxito - PPE.

§ 1º Outros servidores efetivos das unidades de ensino do IFFar podem ser convidados para compor o NPI, conforme a demanda.

§ 2º Em **campus** avançado, os membros referidos nos incisos I e II devem ser substituídos pelo Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Os membros do NPI devem ser designados por portaria emitida pela Direção Geral do **campus ou campus** avançado.

Art. 15. O NPI deve ter, como coordenador(a), o(a) Diretor(a) de Ensino do **campus** ou o(a) Coordenador(a) Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, no caso de **campus** avançado.

Art. 16. O NPI deve se envolver, direta ou indiretamente, com todos os setores do **campus** em suas atividades de ensino e aprendizagem, por meio da articulação entre servidores e direções, a partir do planejamento coletivo.

### Seção III

#### Das atribuições e operacionalização

Art. 17. O NPI, como um órgão estratégico, tem como principais atribuições:

I - realizar trabalho de acompanhamento didático-pedagógico, oportunizando melhorias na aprendizagem dos estudantes e na formação continuada dos professores e técnico-administrativos em educação - TAEs;

II - promover o desenvolvimento de atividades voltadas à discussão, orientação, elaboração e garantia de execução dos PPCs em todos os níveis e modalidades ofertados nas unidades de ensino do IFFar;

III - criar estratégias para difundir saberes e legislações que fazem parte da educação profissional, técnica e tecnológica, e a realidade do IFFar, principalmente no que diz respeito à formação integral;

IV - contribuir na prevenção de dificuldades que possam interferir no bom inter-relacionamento entre os integrantes da comunidade educativa das unidades de ensino do IFFar;

V - assessorar a prática pedagógica voltada à inovação educacional para a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição;

VI - estabelecer um envolvimento permanente de todos os profissionais docentes e TAEs das unidades de ensino do IFFar nas ações do NPI;

VII - estudar, discutir e propor coletivamente estratégias de acompanhamento pedagógico aos estudantes que necessitem;

VIII - garantir a comunicação clara, ágil e eficiente entre os envolvidos nas ações de ensino, para efetivar a coerência e aperfeiçoar os resultados;

IX - elaborar um plano de ação anual, com base na avaliação do plano de ação anterior, nos dados apresentados no relatório da Comissão Própria de Avaliação CPA, no que está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nas metas traçadas para o ensino no IFFar:

a) o plano de ação do NPI deve se articular com o plano de ação das Coordenações de Curso e do PPE; e

b) o plano de ação do NPI não substitui e não sobrepõe ações que são inerentes a cada setor e serviço da unidade de ensino;

X - articular ações pedagógicas entre os setores, coordenações e serviços ligados ao ensino com vistas a traçar metas coletivas para o aperfeiçoamento da ação educativa do IFFar;

XI - orientar os docentes e TAEs recém-nomeados ou recém-contratados quanto ao desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição;

XII - acompanhar e implementar estratégias para sanar os problemas de baixo rendimento, evasão escolar e repetência;

XIII - promover a formação permanente aos professores e TAEs, visando o assessoramento das atividades e primando pela qualidade do ensino da Instituição;

XIV - revisar e coordenar a elaboração das normativas de ensino a fim de auxiliar o Caen;

XV - realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando e construindo discussões de propostas significativas para o aprimoramento da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino do IFFar;

XVI - analisar os resultados dos processos avaliativos institucionais para promover e qualificar a gestão do ensino;

XVII - analisar os dados estatísticos referentes ao rendimento dos estudantes (aproveitamento e frequência), nos diferentes componentes das estruturas curriculares de todos os cursos articulado com o Colegiado de Curso;

XVIII - acompanhar permanentemente as ações do PPE;

XIX - realizar reuniões com as instâncias necessárias para buscar alternativas para a solução das fragilidades detectadas no decorrer do processo acadêmico;

XX - propiciar momentos para reflexões e realizar encaminhamentos teórico-práticos com as coordenações de curso, subsidiando-as com textos e demais recursos didático-pedagógicos;

XXI - articular-se com as coordenações de curso ofertado na modalidade a distância, a fim de integrar e otimizar as ações do processo de ensino e aprendizagem, considerando as especificidades dessa modalidade;

XXII - articular-se com a Assistência Estudantil, responsável por diferentes programas temáticos de apoio aos estudantes do **campus**, com a finalidade de integrar e otimizar as ações do processo de ensino e aprendizagem;

XXIII - articular-se com a Coordenação de Ações Inclusivas - CAI e seus núcleos, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar as ações de ensino e aprendizagem;

XXIV - auxiliar na elaboração da proposta do calendário acadêmico anual das unidades de ensino do IFFar e submetê-lo para sugestões e aprovação dos demais servidores, sendo competência da equipe diretiva o parecer final sobre as datas propostas, observadas as diretrizes legais e institucionais;

XXV - dialogar com as Direções (Geral, de Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento), a fim de propor atividades em conjunto e evitar sobreposição de agendas ou sobrecarga de atividades;

XXVI - promover reuniões com os professores e TAEs para integrar esforços e qualificar as ações pedagógicas, de acordo com a realidade de cada turma; e

XXVII - fomentar discussões, debates, palestras e seminários junto à comunidade escolar.

### CAPÍTULO III

#### DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

##### Seção I

##### Da natureza e atribuições

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão consultivo e propositivo, responsável pela concepção, implantação e atualização dos PPCs superiores de graduação do IFFar.

Art. 19. Cada curso de graduação - Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia e Programa Especial de Graduação - ofertado pelo IFFar, deve constituir o seu NDE.

Art. 20. São atribuições do NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC, zelando pela sua integral execução;

VI - propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VII - utilizar os resultados da autoavaliação institucional, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas; e

VIII - acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, estabelecendo metas para melhorias.

## Seção II

### Da composição e funcionamento

Art. 21. O NDE deve ser constituído por, no mínimo, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre estes o(a) coordenador(a) do curso, que deve ser membro nato, para um mandato de no mínimo dois e no máximo três anos.

§ 1º É necessário contemplar docentes de diferentes núcleos que compõem o currículo, especialmente aqueles de maior carga horária.

§ 2º Nos cursos de licenciatura, é obrigatória a presença de um(a) docente pedagogo(a) no seu NDE.

§ 3º Nos cursos de bacharelado e tecnologia, que não contam com profissional da pedagogia no seu quadro docente, pode ser prevista a participação de um profissional do Setor de Assessoria Pedagógico como membro consultivo, quando o NDE julgar necessário.

§ 4º Os membros do NDE, exceto o(a) coordenador(a) do curso, devem ser escolhidos por seus pares e nomeados por meio de portaria expedida pela Direção Geral do **campus**.

§ 5º No caso de curso na modalidade de Educação a Distância - EaD com oferta em mais de uma unidade de ensino e uma única Coordenação, a portaria de constituição do NDE deve ser expedida pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 22. Os membros do NDE devem atender aos seguintes critérios:

I - ser docente do quadro efetivo do IFFar, com regime de trabalho de 40h, preferencialmente com regime de Dedicção Exclusiva;

II - 60% dos docentes do NDE devem possuir titulação acadêmica em nível de pós-graduação **stricto sensu**;

III - possuir graduação na área do curso, preferencialmente; e

IV - possuir experiência profissional na área do curso, preferencialmente.

Art. 23. O NDE deve ter um(a) presidente(a) e um(a) secretário(a) escolhidos pelos seus pares, para mandato de acordo com o ato regulatório de constituição do NDE.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência deve ser exercida pelo docente integrante do NDE que apresente maior tempo de serviço na Instituição ou, na ausência dessa condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 24. A cada reconstituição do NDE, deve ser assegurada a permanência de, no mínimo, 50% dos integrantes da composição anterior, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 25. Compete ao(a) Presidente(a) do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE; e
- V - coordenar a integração com o Colegiado do Curso e outros setores da instituição.

Art. 26. Compete ao(à) Secretário(a) do NDE:

- I - elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;
- II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III - redigir minutas e documentos concernentes;
- IV - organizar a documentação do NDE, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados; e
- V - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 27. O NDE deve se reunir, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 28. As decisões do NDE devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## CAPÍTULO IV

### DO COLEGIADO DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

#### Seção I

##### Da natureza e atribuições

Art. 29. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo de cada curso de graduação para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do curso.

Art. 30. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, apresentada por docentes ou estudantes, referentes ao desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;
- II - realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica do corpo docente e técnico no âmbito do curso;



III - acompanhar e discutir metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários à sua constante melhoria;

IV - propor e avaliar projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do curso de acordo com o seu PPC;

V - analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;

VI - fazer cumprir a Organização Didático-Pedagógica do Curso, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias;

VII - aprovar e apoiar o desenvolvimento das disciplinas eletivas e optativas do curso; e

VIII - atender às demais atribuições previstas nos regulamentos institucionais.

## Seção II

### Da composição

Art. 31. O Colegiado de Curso deve ser constituído por:

I - Coordenador(a) do Curso, como membro nato;

II - 50% do corpo docente do curso, no mínimo;

III - um representante discente, eleito por seus pares; e

IV - um representante dos TAEs, com atuação relacionada ao curso, eleito por seus pares.

§ 1º A escolha dos membros relacionados nos incisos II a IV do **caput** deve ocorrer de forma democrática, através de eleição direta e com voto uninominal entre seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º É necessário contemplar docentes de diferentes núcleos que compõem o currículo, especialmente aqueles de maior carga horária.

§ 3º A representação definida nos incisos III e IV do **caput** deve eleger titular e suplente.

§ 4º O Coordenador do Curso deve ser o Presidente do Colegiado.

§ 5º Os cursos a distância podem prever a representação de profissionais que atuam como tutores, tendo o grupo de tutores o direito a um voto, no caso de decisões por votação.

§ 6º No caso dos cursos a distância, haverá um representante discente de cada polo, tendo o grupo de discentes o direito a um voto, no caso de decisões por votação.

## Seção III

### Das atribuições do(a) Presidente(a)

Art. 32. São atribuições do(a) Presidente(a) do Colegiado de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião;

IV - organizar a discussão dos itens de pauta, estabelecer o tempo para o uso da palavra por seus membros e submeter à votação as matérias em pauta, anunciando o resultado; e

V - dar posse aos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), a reunião deve ser presidida pelo docente com maior tempo de serviço na instituição ou, na ausência dessa condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

## Seção IV

### Das atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 33. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;

II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

III - redigir minutas e documentos concernentes;

IV - organizar a documentação do Colegiado de Curso, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados; e

V - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Colegiado deve indicar, por meio de processo de escolha, um dos membros para exercer a função de secretário(a).

## Seção V

### Do funcionamento

Art. 34. O Colegiado de Curso deve se reunir com a maioria absoluta de seus membros (número inteiro imediatamente superior à metade), ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para reunião deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as reuniões, desde que a reunião apresente o quórum necessário.

Art. 35. É obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros, ou seu suplente, às reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 36. O Colegiado de Curso deve deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 37. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Direção de Ensino e Direção Geral, ou setor equivalente da unidade de ensino.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 38. A Coordenação de Curso superior de graduação faz parte do organograma dos **campi** do IFFar, estando diretamente ligada à Coordenação Geral de Ensino e Direção de Ensino do **campus**, ou setor correspondente nas demais unidades de ensino, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento, implementação e avaliação da proposta pedagógica do curso, bem como agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades de ensino no âmbito da instituição, tendo como base o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, dentro dos princípios da legalidade e da eticidade, e tendo como instrumento norteador o PDI, o Regimento Geral e Estatutário do IFFar;

II - a Coordenação de Curso superior de graduação tem caráter deliberativo, dentro dos limites das suas atribuições, e caráter consultivo, em relação às demais instâncias;

III - a finalidade da Coordenação de Curso superior de graduação é colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pelo desenvolvimento da política educacional do IFFar, por meio do diálogo com a Direção de Ensino, Coordenação Geral de Ensino, NPI, corpo docente e discente, TAEs ligados ao ensino e Direção de Graduação da Proen; e

IV - a Coordenação de Curso superior de graduação deve elaborar, anualmente, o seu Plano de Gestão.

Parágrafo único. No caso de curso na modalidade a distância com oferta multi **campi** ou vinculados a programas governamentais, a coordenação do curso pode estar ligada a outra direção.

Art. 39. O Coordenador de Curso superior de graduação deve ser eleito pela comunidade acadêmica do curso, conforme critérios para candidatura e eleição definidos em regulamento próprio, devendo disponibilizar vinte horas semanais para o desempenho da função.

Parágrafo único. As demais atividades desenvolvidas pelo docente Coordenador, como ensino, pesquisa e extensão, devem ter carga horária adequada para que seja garantido o desempenho de sua função de coordenação, de acordo com o Regulamento de Atividades Docentes - RAD, do IFFar.

Art. 40. As demais atribuições da Coordenação de Curso superior de graduação e os critérios para a escolha do coordenador estão normatizadas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### Seção I

##### Da natureza e finalidades

Art. 41. Os Programas Educacionais têm como objetivo articular teoria e prática por meio de projetos inovadores, que tenham como foco central ampliar e democratizar o acesso dos acadêmicos dos cursos superiores de graduação às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 42. Os Programas Educacionais são desenvolvidos em regime de colaboração entre as agências de fomento externas, as Instituições de Ensino Superior - IES e os órgãos equivalentes, como Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, quando for o caso.

Art. 43. O Programa de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid é um programa instituído pelo Ministério da Educação - MEC, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 44. O Programa de Residência Pedagógica tem a finalidade, no âmbito da Capes, de aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma

ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, realizada em parceria com as redes públicas de educação básica.

Art. 45. O Programa de Apoio à Laboratórios Institucionais de Formação de Educadores -Life, no âmbito da Capes, visa estimular a formação docente interdisciplinar por meio do apoio à criação de espaços nas IES voltados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e pedagógicas envolvendo os distintos cursos de licenciatura, a comunidade escolar da rede pública de educação básica e os diferentes programas e projetos destinados à formação docente na IES, apoiados pela Capes.

Art. 46. O Programa de Educação Tutorial - PET é um programa instituído pelo MEC, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu, desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das IES do país, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 47. Os Programas Educacionais são fomentados com recursos para bolsa, custeio e capital, por agências externas, como: Capes e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com editais próprios.

## **Seção II**

### **Do aproveitamento das atividades dos Programas**

Art. 48. Os Programas Educacionais do IFFar podem ter a carga horária das atividades realizadas pelos discentes validadas como:

I - horas de atividades complementares para os integrantes dos programas Pibid, PET e Life; e

II - horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, para discentes dos cursos de licenciatura, integrantes do Programa de Residência Pedagógica, que integralizar a carga horária total de 440 horas de atividades.

Art. 49. O aproveitamento das atividades realizadas nos programas educacionais está regulamentado em instrução normativa própria.

Art. 50. Novas legislações que normatizem a inclusão ou exclusão de programas educacionais no âmbito dos cursos de graduação devem ser observadas no processo de revisão ou atualização destas Diretrizes.

## **TÍTULO III**

### **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO**

Art. 51. O IFFar oferta cursos e programas de:

I - Licenciatura e Formação Pedagógica;

II - Bacharelado; e

III - Tecnologia.

## **CAPÍTULO I**

### **DO ANO LETIVO, PERÍODO LETIVO, PERIODICIDADE DE OFERTA E FORMAS DE INGRESSO**

Art. 52. A educação superior, independente do ano civil, deve ter o ano letivo regular de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme disposto no art. 47 da Lei n.º 9.394, de 1996.

§ 1º O calendário acadêmico dos cursos superiores de graduação deve prever o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo por período letivo, excluído o tempo destinado

aos exames finais.

§ 2º Entende-se por trabalho acadêmico efetivo as atividades previstas no PPC, que implicam em atividades acadêmicas e/ou trabalho discente efetivo com supervisão do docente, tais como:

- I - aulas; e
- II - atividades práticas supervisionadas, tais como:
  - a) laboratórios;
  - b) atividades em biblioteca;
  - c) trabalhos individuais e em grupo;
  - d) práticas de ensino;
  - e) estágios curriculares obrigatórios;
  - f) Prática Profissional Integrada - PPI;
  - g) práticas de extensão;
  - h) semanas acadêmicas;
  - i) mostras científicas;
  - j) eventos culturais;
  - k) atividades de acolhida; e
  - l) integração entre as turmas, entre outros.

§ 3º Cada período letivo do calendário dos cursos superiores de graduação deve contemplar, no mínimo, 18 (dezoito) semanas destinadas ao desenvolvimento da carga horária dos componentes curriculares e 02 (duas) semanas de trabalho acadêmico efetivo destinadas ao desenvolvimento de atividades acadêmico-científico-culturais, no âmbito do curso, tais como:

- I - palestras;
- II - semanas acadêmicas;
- III - mostras científicas e culturais;
- IV - viagens técnicas; e
- V - outras, que devem ser previstas no PPC e no calendário acadêmico da unidade de ensino, sendo que, no total, os cursos superiores de graduação devem desenvolver 20 (vinte) semanas de trabalho acadêmico efetivo, excetuado o tempo reservado para os exames finais.

§ 4º Cursos vinculados a programas governamentais podem ter calendário acadêmico próprio.

Art. 53. A carga horária mínima dos cursos superiores de graduação é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo (Resolução CNE/CES n.º 03/2007).

Art. 54. No início de cada período letivo, o docente deve apresentar o Plano de Ensino da disciplina, o qual deve conter:

- I - objetivos;
- II - conteúdos;
- III - metodologia de ensino;
- IV - atividades de trabalho discente efetivo; ou

V - critérios de avaliação e bibliografias, quando for o caso, na modalidade a distância.

§ 1º O plano de ensino das disciplinas ofertadas integralmente na modalidade de educação a distância deve prever também a data da avaliação final, a qual deve ocorrer de forma presencial.

§ 2º Nas disciplinas híbridas (disciplinas com parte da sua carga horária presencial e parte a distância), o plano de ensino deve descrever também quais conteúdos devem ser trabalhados na modalidade a distância e as metodologias específicas para tal.

§ 3º Os Planos de Ensino devem ser disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, para que todos os estudantes do curso possam ter acesso, até o prazo máximo de 30 dias a contar do início do período letivo.

§ 4º Entende-se por período letivo o espaço de tempo entre o início e o término do semestre letivo previsto no calendário acadêmico.

Art. 55. Os cursos superiores de graduação devem organizar seus currículos a partir de componentes curriculares semestrais e em regime letivo semestral, com vistas à diversificação do currículo e à mobilidade acadêmica.

Art. 56. A matrícula nos cursos superiores de graduação deve ser realizada por componente curricular, com vistas à flexibilização do itinerário formativo do curso.

§ 1º Os componentes curriculares que possuam pré-requisitos no currículo devem ser informados no PPC.

§ 2º Havendo necessidade de adequação da oferta ao público pretendido, o curso pode realizar matrícula por bloco, módulo ou série, desde que previsto no PPC e aprovado pela Proen e Conselho Superior - Consup.

Art. 57. Entende-se por componente curricular todos os elementos constituintes do currículo, tais como:

I - disciplinas;

II - estágios curriculares supervisionados obrigatórios;

III - atividades complementares;

IV - atividades de extensão;

V - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC; e

VI - outras atividades formativas obrigatórias para a integralização do curso.

Art. 58. A periodicidade de oferta dos cursos superiores de graduação pode ser anual ou semestral, de acordo com o planejamento institucional e a capacidade de oferta dos cursos, considerando infraestrutura, corpo docente e técnico.

Art. 59. O ingresso nos cursos superiores de graduação do IFFar ocorre por meio de processo seletivo, transferências internas e externas, reingresso ou ingresso como portador de diploma, regulamentados a partir de edital próprio, sob coordenação do setor responsável pelos processos seletivos na instituição.

§ 1º O edital do processo seletivo deve seguir as normativas nacionais e institucionais vigentes quanto à reserva de vagas e às ações afirmativas definidas em Resolução do Consup do IFFar.

§ 2º A instituição realiza anualmente o processo seletivo para ingresso nos seus cursos superiores de graduação, sendo possível ao candidato utilizar a sua nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 3º Cursos com oferta especial, como aqueles financiados por Programas externos, podem ter processos seletivos próprios, visando atender às suas especificidades.

Art. 60. As informações para a oferta dos cursos, como turno, vagas, tempo de duração, endereço de oferta, entre outros, devem seguir rigorosamente o que expressa o PPC aprovado pelo Consup do IFFar.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 61. O Calendário Acadêmico é o documento que institui o ano letivo na instituição, definindo seu início e término, bem como as principais atividades que acontecem durante o ano letivo.

Art. 62. No IFFar, para cada ano letivo é publicado um Calendário Acadêmico Institucional, que é base para a elaboração do Calendário Acadêmico das unidades de ensino.

Parágrafo único. Os cursos na modalidade de ensino a distância, pela especificidade da oferta, podem elaborar calendário acadêmico próprio, observando as normativas institucionais dessa modalidade.

Art. 63. Para elaboração do Calendário Acadêmico Institucional, devem ser observadas as legislações vigentes e os procedimentos acadêmicos institucionais, observando-se ainda:

- I - as datas de início e término dos períodos letivos (semestres);
- II - o período para pedidos de mudança de unidade de estudantes provenientes de outras unidades de ensino do IFFar;
- III - as datas de feriados nacionais e municipais da Reitoria do IFFar e recessos;
- IV - as datas de realização do processo seletivo de ingressos;
- V - as datas para as matrículas;
- VI - a data-limite para requerer trancamento de matrícula;
- VII - os turnos de reuniões de estudos, de planejamentos e pedagógicas;
- VIII - as datas das reuniões ordinárias dos órgãos colegiados institucionais;
- IX - o período para requerimento de formatura;
- X - as datas das solenidades de formatura;
- XI - as datas de exames finais;
- XII - o período de férias; e
- XIII - as demais datas pertinentes.

Art. 64. A partir do Calendário Acadêmico Institucional, cada unidade de ensino deve elaborar o seu Calendário Acadêmico, observando o estabelecido nestas diretrizes e contemplando, ainda:

- I - feriados municipais e respectivas substituições de dias letivos;
- II - reuniões ordinárias dos órgãos colegiados da unidade de ensino;
- III - reuniões ordinárias de Conselhos de Classe e/ou colegiados de curso e NDE;
- IV - reuniões de pais;
- V - sábados letivos; e

## VI - eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos internos do **campus**.

Art. 65. A aprovação do Calendário Acadêmico Institucional e do Calendário Acadêmico de cada **campus** deve obedecer ao trâmite institucional, de acordo com as orientações da Proen, com parecer favorável do Caen, e aprovação do Consup do IFFar.

### CAPÍTULO III

#### DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 66. Os cursos superiores de graduação presenciais podem realizar a oferta de até 23% (vinte e três por cento) de sua carga horária total na modalidade a distância, observado o atendimento ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme normatizado pelo MEC.

Art. 67. A oferta de até 23% (vinte e três por cento) do cômputo total da carga horária do curso na modalidade a distância pode ser incluída em disciplinas presenciais (disciplinas híbridas) e/ou ofertada na forma de disciplinas integralmente a distância, podendo ser desenvolvida a partir do primeiro semestre do curso.

§ 1º Nas disciplinas híbridas a carga horária presencial e a carga horária a distância devem ser múltiplas de 18 (dezoito) semanas, sendo que a parte a distância pode ser de até 60% da carga horária total da disciplina, desde que o cômputo total da carga horária a distância não ultrapasse os 23% (vinte e três por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º A matriz curricular do PPC deve sinalizar as disciplinas ofertadas integralmente na modalidade a distância e/ou a carga horária da modalidade a distância nas disciplinas híbridas, e o plano de ensino da disciplina deve descrever as atividades realizadas por meio dessa modalidade de ensino.

§ 3º A inserção de carga horária a distância está condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, de cada curso de graduação, quando houver.

Art. 68. As disciplinas híbridas, ou ofertadas integralmente na modalidade a distância, devem apresentar material didático previamente elaborado, utilizar ambiente virtual de aprendizagem (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e/ou Moodle), previamente preparado para esse fim, tecnologias de informação e comunicação que qualifiquem o processo de ensino e aprendizagem e mecanismos necessários para a boa interação entre professor e/ou tutor e estudante.

§ 1º Os cursos que optarem pela inserção da modalidade a distância no âmbito do currículo devem promover, com o apoio institucional, mecanismos de formação e sensibilização dos estudantes e docentes às ferramentas e metodologias de ensino e aprendizagem no âmbito dessa modalidade de ensino.

§ 2º As avaliações devem ser realizadas de forma presencial, observando a legislação da modalidade de ensino a distância.

Art. 69. A oferta de carga horária na modalidade de educação a distância, nos cursos de graduação presenciais, deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso e divulgada nos processos seletivos, identificando claramente os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Parágrafo único. A introdução de carga horária na modalidade de educação a distância no PPC, com implicação para as turmas em andamento, deve ser informada aos estudantes matriculados no curso no período anterior à sua oferta, ficando a instituição sujeita à concordância, ou não, dos estudantes.



Art. 70. Para a oferta de carga horária na modalidade a distância, com o propósito de qualificar o desenvolvimento do plano do ensino, devem ser observados os parâmetros de avaliação dessa modalidade e as condições adequadas ao seu desenvolvimento pedagógico, conforme Instrumento de Avaliação Externa do Sinaes.

## CAPÍTULO IV

### DOS CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS NO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 71. Os conteúdos especiais obrigatórios, previstos em Lei, devem ser contemplados nas disciplinas e/ou demais componentes curriculares que compõem o currículo, previstos no PPC, conforme as especificidades previstas legalmente:

I - educação ambiental - a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Superior pode ocorrer:

- a) pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente, a sustentabilidade socioambiental e os desastres ambientais;
- b) como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- c) pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares; e
- d) outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior, considerando a natureza dos cursos, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 02/2012.

II - Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena - a inserção dos conhecimentos concernentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos da Educação Superior pode ocorrer das seguintes formas:

- a) como conteúdo em componentes curriculares do curso que guardam afinidade com a temática;
- b) como temática de estudo em atividades curriculares previstas no PPC, tais como: seminários, semanas acadêmicas, palestras, entre outros; e
- c) através do desenvolvimento de competências, atitudes e valores em relação à educação das relações étnico-raciais no âmbito do currículo e das práticas educativas desenvolvidas na instituição, entre outros, conforme previsto na Resolução CNE/CP n.º 01/2004.

III - Educação em Direitos Humanos - a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da educação superior de graduação pode ocorrer das seguintes formas:

- a) pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- b) como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- c) de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade; e
- d) outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos podem ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional, conforme previsto na Resolução CNE/CP n.º 01/2012.

IV - prevenção e combate a incêndios e desastres, conforme a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no país, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia correlatos, devem incluir nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Art. 72. Os cursos superiores de Tecnologia e de Bacharelado, além dos conteúdos obrigatórios listados no art. 71 desta Resolução, devem desenvolver, de forma transversal ao currículo, atividades relativas à temática de educação para a diversidade, visando à formação voltada para as práticas inclusivas, tanto em âmbito institucional, quanto na futura atuação dos egressos no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Nos cursos de Licenciatura, a temática de educação para a diversidade, visando à formação voltada para as práticas inclusivas, constitui-se em componente curricular obrigatório.

Art. 73. A disciplina de Libras é componente curricular obrigatório nos cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. Nos cursos de Bacharelado e Tecnologia, a disciplina de Libras deve ser ofertada como eletiva ou optativa, devendo constar no PPC.

Art. 74. Novas legislações que normatizem a inclusão de conteúdos ou temáticas, no âmbito do currículo dos cursos de graduação, devem ser observadas no processo de revisão ou atualização curricular.

Art. 75. Para o desenvolvimento dos conteúdos obrigatórios no currículo dos cursos superiores de graduação, além das disciplinas e/ou componentes curriculares que abrangem essas temáticas previstas na Matriz Curricular, as coordenações de curso superior de graduação podem planejar, com os núcleos ligados à CAI do **campus**, como o Núcleo de Atendimento e Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - Nuggedis e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena - Neabi, e demais setores pedagógicos da instituição, a realização de atividades formativas envolvendo essas temáticas, tais como palestras, oficinas, semanas acadêmicas, entre outras.

Parágrafo único. Essas ações devem ser registradas e documentadas no âmbito da Coordenação do Curso, para fins de comprovação.

## CAPÍTULO V

### DAS POLÍTICAS DE APOIO AOS ESTUDANTES

Art. 76. O IFFar prevê, em sua Organização Institucional e Didático-Pedagógica, o apoio aos estudantes a partir das seguintes perspectivas:

- I - Nivelamento;
- II - Atendimento Pedagógico, Psicológico e Social;
- III - Ações Inclusivas;
- IV - Assistência Estudantil;
- V - Mobilidade Acadêmica; e
- VI - Programa Permanência e Êxito - PPE.

### Seção I

#### Das atividades de nivelamento

Art. 77. Entende-se por nivelamento o desenvolvimento de atividades formativas que visem construir conhecimentos que são essenciais para que o estudante consiga avançar no itinerário formativo de seu curso com aproveitamento satisfatório, devendo ser asseguradas ao estudante, por meio de:

- I - disciplinas de formação básica, na área do curso, previstas no próprio currículo do curso, visando retomar os conhecimentos básicos a fim de dar condições para que os estudantes

consigam prosseguir no currículo;

II - projetos de ensino elaborados pelo corpo docente do curso, aprovados no âmbito do NPI, voltados para conteúdos ou temas específicos com vistas à melhoria da aprendizagem nos cursos superiores de graduação;

III - programas de educação tutorial, incluindo monitoria, que incentivem grupos de estudo entre os estudantes de um curso, com vistas à aprendizagem cooperativa; e

IV - demais atividades formativas promovidas pelo curso, para além das atividades curriculares que visem subsidiar ou sanar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

## Seção II

### Do atendimento pedagógico, psicológico e social

Art. 78. O IFFar possui em cada **campus** uma equipe de profissionais voltada ao atendimento pedagógico, psicológico e social dos estudantes, tais como:

I - psicólogo;

II - pedagogo;

III - educador especial;

IV - assistente social;

V - técnico em assuntos educacionais; e

VI - assistente de alunos.

Parágrafo único. A partir do organograma institucional, esses profissionais atuam em setores como: Setor de Assessoria Pedagógica - SAP, Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, e CAI, os quais desenvolvem ações que têm como foco o atendimento ao estudante.

Art. 79. As atividades de apoio ao estudante devem atender a demandas de caráter pedagógico, psicológico, social, entre outros, através do atendimento individual e/ou em grupos, com vistas à promoção, qualificação e ressignificação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 80. Os estudantes com necessidades específicas terão atendimento e apoio educacional especializado pelo Napne, que visa oferecer suporte ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, envolvendo também orientações metodológicas aos docentes para a adaptação do processo de ensino às necessidades desses sujeitos, dentro das possibilidades institucionais.

Art. 81. Os **campi** devem promover ações de atendimento pedagógico, psicológico e social às demais unidades de ensino que não possuem equipe de profissionais para esses atendimentos, podendo ser realizado com mediação de tecnologias, quando possível.

Art. 82. A coordenação de curso superior de graduação deve informar e orientar os estudantes quanto a esse tipo de atendimento.

## Seção III

### Das ações inclusivas

Art. 83. Entende-se como inclusão o conjunto de estratégias voltadas à garantia de permanente debate e promoção de ações, programas e projetos para garantia do respeito, do

acesso, da participação e da permanência com qualidade e êxito de todos e todas no âmbito do IFFar.

Art. 84. Ao IFFar, cabe priorizar as ações de inclusão, por meio das CAI e dos Núcleos Inclusivos - Napne, Neabi, Nugedis e Núcleo de Elaboração e Adaptação de Materiais Didático-Pedagógicos - Neama, voltadas aos seguintes grupos e relações, de acordo com a Política de Diversidade e Inclusão:

§ 1º Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NEE e Napnes:

- I - pessoa com deficiência;
- II - pessoa com transtorno do espectro do autismo;
- III - pessoa com altas habilidades ou superdotação; e
- IV - pessoa com transtorno de aprendizagem.

§ 2º Relações que envolvem gênero e diversidade sexual e Nugedis.

§ 3º Relações étnico-raciais e Neabi.

Art. 85. Para a efetivação da educação inclusiva, deve ser tomada como referência a Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, direcionada para:

- I - preparação para o acesso;
- II - condições para o ingresso; e
- III - permanência e conclusão com sucesso.

Art. 86. Para efetivação do disposto no inciso I, do art. 85, o IFFar deve promover o acesso a todos às etapas do processo seletivo, conforme previsto no art. 30 da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, e o Manual de Atendimento Especial em Processos Seletivos de Estudante do IFFar:

- I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das IES e nos serviços;
- II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de Tecnologia Assistiva - TA necessários para sua participação;
- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de TA adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - ampliação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; e
- VII - tradução ou interpretação completa do edital e de suas retificações em Libras.

Art. 87. Para a efetivação do disposto no inciso II, do art. 85, o IFFar deve promover reserva de vagas, conforme a Política de Ações Afirmativas em vigência.

Art. 88. Para efetivação do disposto no inciso III, do art. 85, o IFFar deve prever:

- I - processo educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

II - aprimoramento do processo educacional, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e êxito na aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade e TA que eliminem as barreiras;

III - PPC que preveja a possibilidade de flexibilizações curriculares, AEE, quando couber, assim como os demais atendimentos e/ou acompanhamentos, para atender às características dos estudantes e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, de acordo com regulamentação específica;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua para estudantes surdos;

V - pesquisas voltadas ao desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de TA;

VI - participação dos estudantes e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VII - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante;

VIII - adoção de ações de formação inicial e continuada de professores e de formação continuada para o AEE;

IX - formação e disponibilização de professores para o AEE, de tradutores intérpretes de Libras e de profissionais de apoio, nos casos estabelecidos conforme a legislação vigente;

X - oferta de ensino da disciplina de Libras como disciplina optativa e/ou eletiva para estudantes ouvintes, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XI - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à inclusão nos respectivos campos de conhecimento;

XII - acesso de todos os estudantes, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

XIII - elaboração e disponibilização de materiais acessíveis para deficientes visuais;

XIV - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XV - possibilidade de certificação por terminalidade específica, nos casos estabelecidos conforme a legislação vigente;

XVI - possibilidade do uso do nome social, nos casos estabelecidos conforme a legislação vigente; e

XVII - resguardo de, pelo menos, um banheiro sem distinção de gênero, em cada unidade.

Art. 89. Entende-se como flexibilização curricular o conjunto de adaptações razoáveis oferecidas pelos docentes dos componentes curriculares do curso, de forma a torná-los acessíveis às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 90. Adaptações razoáveis compreendem as modificações e os ajustes metodológicos necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que os estudantes possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 91. A certificação por terminalidade específica e a oferta de AEE, bem como as flexibilizações curriculares e o uso do nome social são reguladas por documento próprio no IFFar.

Art. 92. O Neama, ligado à CAI da Proen, de acordo com regulamento próprio, tem a finalidade de desenvolver ações voltadas à elaboração e adaptação de materiais didático-pedagógicos acessíveis.

## **Seção IV**

### **Da assistência estudantil**

Art. 93. O IFFar deve desenvolver ações de incentivo à ampliação do acesso e apoio à permanência na perspectiva de inclusão social.

Art. 94. Consideram-se ações e benefícios da Assistência Estudantil no IFFar:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - auxílios financeiros ao estudante;

IV - atenção à saúde;

V - apoio didático pedagógico;

VI - promoção do esporte, cultura e lazer; e

VII - outras ações que visem contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes conforme o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes e os regulamentos institucionais de Assistência Estudantil.

Art. 95. O IFFar estabelece como compromisso das políticas de Assistência Estudantil a manutenção da qualidade da oferta de moradia estudantil, bem como dos refeitórios nas unidades de ensino que disponibilizam esses benefícios.

Parágrafo único. O IFFar deve prever o aumento da oferta de vagas paralelo à implantação de novas moradias e refeitórios, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira institucional.

Art. 96. A assistência ao estudante deve ser feita por equipe multiprofissional, devendo estar em constante aperfeiçoamento profissional para atender às diversas demandas relacionadas aos estudantes.

Art. 97. Programas e demais orientações sobre Assistência Estudantil estão previstos em regulamentos específicos do IFFar.

## **Seção V**

### **Da mobilidade acadêmica**

Art. 98. O IFFar tem o compromisso de manter programas de mobilidade acadêmica entre instituições de ensino do país e instituições de ensino estrangeiras, através de convênios interinstitucionais ou através da adesão a programas governamentais, visando incentivar e dar condições para que os estudantes enriqueçam seu processo formativo a partir do intercâmbio com outras instituições e culturas.

§ 1º São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como:

- I - cursos;
- II - minicursos;
- III - simpósios;
- IV - eventos;
- V - estágios curriculares supervisionados obrigatórios; e
- VI - pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino ou em outra unidade gestora do IFFar mantendo o vínculo de matrícula na instituição ou unidade gestora de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

Art. 99. As normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica de estudantes no âmbito do IFFar, seja entre as suas unidades de ensino ou com outras instituições de ensino nacionais ou internacionais, estão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

## CAPÍTULO VI

### DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 100. O PPC é o documento que apresenta o planejamento e as normas para o funcionamento do curso, de acordo com as normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 101. O corpo docente deve participar da elaboração do PPC, cabendo-lhe zelar pelo seu correto desenvolvimento e realizar a contínua avaliação desse processo.

Art. 102. O PPC deve ser aprovado pelas instâncias e órgãos competentes do IFFar, contendo obrigatoriamente:

I - detalhamento:

- a) denominação do curso;
- b) grau;
- c) turno;
- d) tempo de duração;
- e) prazo para integralização (mínimo e máximo);
- f) número de vagas; e
- g) entre outros;

II - contexto educacional:

- a) histórico da instituição; e
- b) justificativa de oferta do curso;

III - objetivos do curso;

IV - requisitos e formas de acesso;

V - políticas institucionais no âmbito do curso:

- a) Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- b) Políticas de atendimento ao estudante;

#### VI - organização didático-pedagógica:

- a) perfil do egresso;
- b) áreas de atuação do egresso;
- c) metodologia;
- d) organização curricular;
- e) matriz curricular;
- f) pré-requisitos;
- g) representação gráfica do processo formativo;
- h) PPI, ou Prática enquanto Componente Curricular - PeCC, no caso de curso de Licenciatura;
- i) normas de estágio curricular supervisionado obrigatório, quando previsto;
- j) TCC, quando previsto;
- k) atividades complementares, quando previstas;
- l) disciplinas eletivas;
- m) disciplinas optativas;
- n) curricularização da extensão;
- o) avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- p) avaliação institucional;
- q) avaliação do curso;
- r) critérios e procedimentos para aproveitamento de estudos anteriores;
- s) critérios e procedimentos de certificação de conhecimento e experiências anteriores;
- t) avaliação do curso;
- u) expedição de diploma e certificados, quando for o caso; e
- v) ementário, incluindo a bibliografia (básica e complementar, conforme número e proporções previstos no instrumento de avaliação externa dos cursos superiores) para o desenvolvimento de cada componente curricular previsto na Matriz Curricular (obrigatórios e eletivos);

#### VII - corpo docente e técnico administrativo em educação:

- a) relação do corpo docente;
- b) atribuições do Coordenador;
- c) composição e funcionamento do NDE;
- d) composição e funcionamento do Colegiado de Curso;
- e) relação de cargos e quantitativo de TAEs; e
- f) políticas de capacitação do corpo docente e TAEs;

#### VIII - instalações físicas:

- a) biblioteca;
- b) áreas de ensino específicas;
- c) área de esporte e convivência; e
- d) área de atendimento ao estudante e áreas de apoio;



IX - anexos:

- a) resoluções de criação;
- b) aprovação do PPC e autorização de funcionamento do curso, e ajustes curriculares, quando houver;
- c) regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e TCC; e
- d) portarias de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. A elaboração e a revisão dos PPCs devem seguir as orientações destas Diretrizes, assim como o **template** de PPCs disponibilizados pela Proen, atendendo aos trâmites necessários para o seu encaminhamento e aprovação, conforme regulamentação própria.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO

#### Seção I

##### Da avaliação do ensino superior de graduação

Art. 103. A educação superior de graduação é avaliada em âmbito nacional, a partir do Sinaes.

Parágrafo único. O Sinaes, instituído pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, tem como finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 104. O Sinaes normatiza a avaliação da educação superior de graduação presencial e a distância a partir de três perspectivas:

- I - avaliação de desempenho dos estudantes;
- II - avaliação externa de cursos superiores e instituições; e
- III - autoavaliação institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho dos estudantes é realizada através do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, elaborado e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme o ciclo de avaliação de cursos, estabelecido por normativa própria, constituindo-se em componente curricular obrigatório dos cursos de graduação.

§ 2º A avaliação externa de cursos tem como objetivo avaliar as condições do curso para o seu reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento, resultando em ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 3º A avaliação externa de instituições tem o objetivo de avaliar as condições para a oferta de ensino superior, resultando em ato de credenciamento ou reconhecimento para a oferta de ensino superior.

§ 4º A autoavaliação institucional é realizada institucionalmente no âmbito da Comissão Própria de Avaliação - CPA e dos seus Núcleos de Autoavaliação, com vistas a avaliar o desenvolvimento institucional e reorientar o planejamento, quando necessário, a fim de garantir a qualidade da educação ofertada.

Art. 105. Os resultados das avaliações referidas nos parágrafos 1º ao 3º, do art. 104, são registrados em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo que:

I - o conceito 1 (um) indica qualidade inexistente;

II - o conceito 2 (dois) indica qualidade insuficiente;

III - o conceito 3 (três) indica qualidade suficiente;

IV - o conceito 4 (quatro) indica boa qualidade do curso ou da instituição; e

V - o conceito 5 (cinco) corresponde a muito boa qualidade do curso ou da instituição.

Parágrafo único. O resultado de qualidade insuficiente sujeita a instituição às medidas de regulação e supervisão no âmbito da Secretaria de Regulação da Educação Superior - Seres/MEC.

Art. 106. Os resultados da avaliação externa dos cursos superiores e da autoavaliação institucional devem ser utilizados como subsídio para a avaliação do curso no âmbito do NDE e do Colegiado do Curso em conjunto com a Direção Geral e de Ensino, para fins de realização de melhorias contínuas.

Art. 107. O IFFar, por meio da Proen, da Direção de Ensino das unidades de ensino e Coordenações de Curso superior de graduação, deve desenvolver ações periódicas com vistas à informação e divulgação dos resultados da Avaliação do Ensino Superior, promovendo ações de valorização e melhoria dos resultados, quando necessário.

## Seção II

### Da avaliação da aprendizagem e dos resultados

Art. 108. A avaliação deve ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo de ensino e aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da avaliação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A avaliação, enquanto elemento formativo e sendo condição integradora no processo de ensino e aprendizagem, deve ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, tendo seus resultados sistematizados, analisados e divulgados ao final de cada período letivo.

Art. 109. Devem ser asseguradas, aos estudantes, formas de recuperação da aprendizagem, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 110. Para aprovação, o estudante, além de obter aproveitamento satisfatório, deve possuir frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial do componente curricular.

§ 1º Nos componentes curriculares híbridos, o registro de frequência se aplica sobre a carga horária desenvolvida de forma presencial.

§ 2º O controle de frequência para fins de aprovação no componente curricular, de acordo com o **caput**, não se aplica à carga horária desenvolvida na modalidade a distância, seja ela em curso presencial ou a distância.

Art. 111. O professor deve esclarecer aos estudantes, por meio do Plano de Ensino, no início do período letivo, os critérios para avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 112. O professor deve informar ao estudante os resultados da avaliação de sua aprendizagem pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, a fim de que estudante e professor

possam, juntos, criar condições para retomar conteúdos nos quais os objetivos de aprendizagem não tenham sido atingidos.

§ 1º O professor deve utilizar no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação de natureza diversificada por componente curricular.

§ 2º A avaliação deve ser contínua e os instrumentos de avaliação não devem ser aplicados de forma concentrada no final do semestre.

§ 3º Os componentes curriculares de estágio curricular supervisionado obrigatório e TCC devem seguir as normas de avaliação previstas em seus respectivos regulamentos, que compõem o PPC.

Art. 113. Os resultados da avaliação da aprendizagem são expressos em notas que devem considerar uma casa após a vírgula.

§ 1º Para aprovação, o estudante deve atingir como resultado final, no mínimo:

I - nota 7,0 (sete), antes do Exame Final; e

II - média 5,0 (cinco), após o Exame Final.

§ 2º Nos componentes curriculares desenvolvidos na modalidade a distância, a nota, antes do exame, deve ser composta pelas notas das avaliações realizadas no ambiente virtual, com peso 4,0 (quatro), e a nota da avaliação presencial obrigatória com o peso 6,0 (seis).

§ 3º A composição da média final, após exame, deve seguir os seguintes critérios de peso:

I - média do componente curricular com peso 6,0 (seis); e

II - nota do Exame Final com peso 4,0 (quatro).

$$NFPE = (NFCC \times 6 + NE \times 4) / 10$$

Simplificando:

$$NFPE = NFSA \times 0,6 + NE \times 0,4$$

Legenda:

NFPE = Nota Final Pós Exame

NFCC = Nota Final do Componente Curricular

NE = Nota Exame

NFSA = Nota Final do Semestre Avaliado

Art. 114. Ao estudante que, por motivo justificado, previsto em lei, não puder prestar Exame Final, na época estabelecida no calendário escolar, deve ser permitido exame em época especial.

Parágrafo único. Os exames em época especial devem ser realizados em data determinada pelo professor e coordenação do curso.

Art. 115. Considera-se reprovado, ao final do período letivo, o estudante que obtiver:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo da carga horária presencial prevista no PPC em cada componente curricular;

II - média do componente curricular inferior a 1,7 (um vírgula sete); e

III - média final inferior a 5,0 (cinco), após o Exame Final.

§ 1º O estudante reprovado por frequência ou por rendimento em estágio curricular supervisionado obrigatório, TCC ou na PeCC, no caso das licenciaturas, ou componentes curriculares de caráter essencialmente prático, não deve ter direito ao exame.

§ 2º O estágio curricular supervisionado obrigatório, o TCC, os componentes curriculares essencialmente práticos ou PeCC, no caso das licenciaturas, podem ser reorientados, no semestre subsequente, sem necessidade de nova matrícula, desde que previsto no PPC, nos casos de estudantes que não obtiveram rendimento satisfatório.

### **Seção III**

#### **Do regime especial de avaliação**

Art. 116. O Regime Especial de Avaliação - REA consiste em matrícula especial, a partir do desenvolvimento de um plano de avaliações teóricas e/ou práticas, elaborado pelo professor, com base no plano de ensino da disciplina, e desenvolvido pelo estudante sem a obrigatoriedade de frequência às aulas.

Art. 117. O estudante concluinte do curso que tiver pendência em até 02 (duas) disciplinas pode desenvolvê-las por meio do REA, desde que atenda aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - obteve 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina desenvolvida na forma presencial;

II - realizou o exame final; e

III - reprovou por nota.

§ 1º Entende-se por estudante concluinte aquele que cursou com êxito 80% (oitenta por cento) do currículo do curso, no caso de bacharelado e licenciatura, ou 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso, no caso de tecnologia.

§ 2º O REA não se aplica aos componentes curriculares de estágio curricular supervisionado obrigatório, TCC, PeCC e demais componentes curriculares essencialmente práticos, como os de Projeto Integrador.

Art. 118. O REA deve ser efetivado mediante o desenvolvimento de plano de avaliações com 02 (dois) instrumentos teóricos e/ou práticos elaborados pelo professor da disciplina.

Art. 119. O pedido de realização da disciplina em REA deve ser efetivado no período destinado à matrícula, previsto no calendário acadêmico, seguindo os procedimentos institucionais.

§ 1º Caso o estudante opte por realizar a oferta regular da disciplina, este não pode realizar matrícula em REA para a referida disciplina, pois implica em duplicidade de matrícula em mesmo componente curricular.

§ 2º O registro do REA, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, deve se dar por meio da matrícula compulsória do estudante em "turma individualizada".

Art. 120. A nota mínima para aprovação no REA é 5,0 (cinco), calculada a partir da soma dos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Na oferta de disciplina em REA, não há previsão de exame final.

Art. 121. Nos cursos em processo de extinção, pode ser autorizada pelo Colegiado do Curso a realização de maior número de disciplinas em REA para os estudantes concluintes.

Art. 122. Em caso de reprovação na disciplina realizada em REA, o estudante deve cursá-la novamente em turma regular.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TEMPO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 123. Considera-se integralização curricular a conclusão da carga horária total dos componentes curriculares previstos no PPC.

Parágrafo único. Somente deve receber o diploma o aluno que integralizar o Currículo do seu curso.

Art. 124. O prazo máximo para a integralização curricular condiz ao dobro do prazo regular para integralização do curso previsto no PPC, menos 1 (um) ano.

Parágrafo único. No caso de estudante com deficiência, esse prazo pode ser flexibilizado a partir de análise realizada por equipe multidisciplinar.

Art. 125. A não conclusão do curso, no seu prazo máximo para integralização, implica no cancelamento da matrícula.

§ 1º O processo administrativo do cancelamento de matrícula por término do prazo máximo de integralização curricular pode iniciar a pedido da Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, da Coordenação do Curso, do Colegiado de Curso ou da Assessoria Pedagógica por meio de preenchimento de formulário próprio.

§ 2º O pedido de cancelamento de matrícula por decurso de prazo máximo de integralização curricular deve ser protocolado na CRA, sendo que:

I - a CRA deve encaminhar o pedido à Direção de Ensino, que dará seguimento aos demais procedimentos junto à Coordenação do Curso;

II - à Direção de Ensino, cabe o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência dada pela CRA, para emitir parecer formal sobre o pedido; e

III - a Direção de Ensino deve notificar à CRA sobre a decisão tomada para fins de anexação dos documentos na pasta do estudante e notificação formal ao mesmo sobre o cancelamento de sua matrícula e extinção do vínculo com o IFFar por decurso de prazo de integralização curricular, se for o caso.

§ 3º O estudante notificado de desligamento pode recorrer da decisão mediante protocolo na CRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 4º Decorrido o prazo para interpor recurso ou indeferido o recurso, a CRA deve formalizar o cancelamento da matrícula e notificar o estudante.

§ 5º O estudante com matrícula cancelada por motivo de decurso do prazo de integralização tem direito a solicitar nova matrícula na CRA, no semestre subsequente ao cancelamento, estando sujeito à última matriz curricular aprovada pelas instâncias superiores.

## CAPÍTULO IX

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES

Art. 126. O Aproveitamento de Estudos Anteriores é o aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) em outra IES, regularmente autorizado.

§ 1º O Aproveitamento de Estudos somente é permitido entre componentes do mesmo nível de ensino ou do nível superior para o nível técnico.

§ 2º O Aproveitamento de Estudos deve ser deferido desde que haja "equivalência do valor formativo".

§ 3º Nos processos de reingresso, transferência e ingresso de portador de diploma, o estudante deve solicitar, imediatamente após a efetivação da matrícula, o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados.

Art. 127. O aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) no IFFar deve ser lançado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas como "Equivalência de Estudos".

Art. 128. No processo de Aproveitamento de Estudos deve ser observado o princípio da "equivalência do valor formativo" (Parecer/CNE/CES n.º 247/1999) dos estudos realizados anteriormente, para assegurar o mesmo padrão de qualidade compatível com o perfil profissional do egresso, definido no PPC.

§ 1º Na análise da "equivalência do valor formativo", a análise da ementa e da carga horária deve considerar a prevalência do aspecto pedagógico relacionado ao perfil do egresso.

§ 2º Adota-se como parâmetro o mínimo de 75% de compatibilidade entre carga horária dos componentes curriculares em aproveitamento.

Art. 129. Cabe ao professor titular da disciplina e/ou ao Colegiado de Curso a análise da ementa e da carga horária do componente curricular do qual foi solicitado aproveitamento, para verificar a equivalência entre os componentes.

§ 1º O processo de Aproveitamento de Estudos pode envolver, ainda, avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

§ 2º O registro da avaliação teórica e/ou prática, caso necessária, deve ser devidamente arquivado na pasta individual do estudante.

§ 3º Os aproveitamentos que demandarem avaliação teórica e/ou prática só podem ser efetivados após a conclusão de todas as atividades e devem se encerrar no semestre de solicitação do pedido.

§ 4º O aproveitamento ou equivalência de disciplinas pode incluir a soma de dois ou mais componentes curriculares para dispensa de uma ou o contrário, ou seja, um componente curricular pode resultar no aproveitamento ou equivalência a dois componentes ou mais.

Art. 130. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser protocolado na CRA com os seguintes documentos:

I - formulário de aproveitamento de estudos;

II - histórico escolar atualizado da instituição de origem; e

III - plano de ensino e ementa do componente curricular certificado pela Instituição de origem.

Art. 131. Os procedimentos e fluxos do aproveitamento de estudos estão presentes no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos do IFFar.

## CAPÍTULO X

### DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 132. A Certificação de Conhecimentos e Experiências é o reconhecimento, mediante processo avaliativo, de saberes, conhecimentos, experiências, habilidades e competências adquiridas por meio de estudos ou práticas formais e não formais, que dispensa o estudante de cursar o componente curricular no qual comprovou domínio de conhecimento.

§ 1º O processo avaliativo deve ocorrer mediante avaliação teórica e/ou prática.

§ 2º Não se aplica Certificação de Conhecimentos e Experiências para componente curricular no qual o estudante tenha sido reprovado.

§ 3º Não se aplica Certificação de Conhecimentos e Experiências para o componente curricular de TCC, atividades complementares e estágio curricular supervisionado obrigatório,

salvo casos previstos no PPC.

Art. 133. A solicitação de Certificação de Conhecimentos e Experiências pode ocorrer a pedido fundamentado do estudante ou por iniciativa de professores do curso.

Art. 134. Para solicitar a Certificação de Conhecimentos e Experiências, o estudante deve:

I - estar matriculado no componente curricular para o qual solicitar; e

II - frequentar regularmente as aulas até que seja expedido o resultado do processo.

Art. 135. O pedido de Certificação de Conhecimentos e Experiências deve ser solicitado na CRA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do início do semestre, com os seguintes documentos:

I - requerimento de Certificação de Conhecimentos Anteriores; e

II - solicitação fundamentada e/ou documentada.

Art. 136. Após decorrido o prazo para a solicitação da Certificação de Conhecimentos e Experiências, a CRA deve encaminhar os processos à Coordenação de Curso, em até 02 (dois) dias úteis a contar do fim desse prazo.

Art. 137. A avaliação deve ser realizada por comissão designada pela Coordenação do Curso, composta por professores da área específica ou afim.

Parágrafo único. A comissão deve estabelecer os procedimentos e os critérios para a avaliação, de acordo com a ementa da(s) disciplina(s), e deve ter 15 (quinze) dias úteis para a expedição do resultado, a contar do ato de designação da comissão.

Art. 138. O resultado para aprovação dos Conhecimentos e Experiências deve ser igual ou superior a 7,0 (sete), em consonância com o resultado da avaliação da aprendizagem para aprovação sem exame nos demais componentes do currículo.

Art. 139. Cabe à CRA cadastrar a certificação de conhecimentos no sistema de controle acadêmico, através do Documento de Certificação de Conhecimento enviado pela Direção de Ensino devidamente assinado pelos membros da Comissão designada para avaliação, no qual deve constar o resultado das avaliações.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 140. Cada curso pode prever, no âmbito do seu PPC, a oferta de disciplinas optativas que firmem discussões e reflexões frente à realidade na qual os estudantes estão inseridos, oportunizando espaços de diálogo, construção do conhecimento e de tecnologias importantes para o desenvolvimento da sociedade e/ou facultar ao estudante a realização de matrícula em disciplinas já ofertadas em outros cursos, conforme disponibilidade de vaga.

Art. 141. Quando prevista pelo curso, a criação de disciplinas para oferta exclusivamente na forma optativa, é necessária a aprovação de tais disciplinas pelo colegiado do curso e os critérios para a oferta, como número mínimo de matrículas, turno de oferta, carga horária docente e demais questões pertinentes.

§ 1º A criação de disciplina para oferta na forma optativa aos estudantes deve considerar a carga horária docente disponível após atendida a demanda de disciplinas obrigatórias do curso em cada semestre, uma vez que a carga horária da disciplina optativa deve ser contabilizada no plano de trabalho do professor responsável.

§ 2º É possível a oferta de disciplina optativa na modalidade a distância, desde que o cômputo da carga horária total do curso acrescida da carga horária de disciplina optativa ofertada nessa

modalidade de ensino não ultrapasse o percentual de 23% (vinte e três por cento), conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 142. A oferta de vagas em disciplinas já previstas no âmbito do curso para matrícula optativa de estudantes de outros cursos deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso e publicizada na forma de edital, em tempo hábil para a realização da matrícula pelos interessados antes do início do período letivo.

Parágrafo único. Em caso de número superior de interessados em relação ao número de vagas, deve ser dada a preferência aos estudantes em período ou semestre mais avançado no curso.

Art. 143. Com vistas na educação inclusiva e no cumprimento da legislação vigente, a disciplina de Libras deve ser ofertada como optativa e com periodicidade anual aos estudantes de cursos de tecnologia e de bacharelado, seja por meio de oferta específica para esses cursos ou pela disponibilização de vagas na disciplina ofertada de forma regular nos cursos de licenciatura.

Parágrafo único. O curso de bacharelado ou tecnologia que não puder ofertar a disciplina de Libras como optativa, deve prever a sua oferta entre as disciplinas eletivas no âmbito do seu PPC.

Art. 144. O estudante que concluiu disciplina(s) na forma optativa com êxito pode validá-la(s) como disciplina eletiva, após análise do colegiado do curso, como atividade complementar de curso - ACC ou mesmo contabilizada como atividade extra no histórico escolar, mediante o registro do nome da disciplina e carga horária.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em disciplina(s) optativa(s), essa informação não deve constar no histórico escolar e não cabe ao estudante a obrigatoriedade de recuperá-la.

Art. 145. É facultada a cada curso de graduação a previsão de oferta ou não de disciplinas optativas em seu PPC.

## CAPÍTULO XII

### DA DIPLOMAÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL

Art. 146. O estudante que frequentar todos os componentes curriculares previstos no curso, tendo obtido aproveitamento satisfatório e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial em cada um deles, antes do prazo para integralização curricular, tem direito ao diploma de concluinte do curso, após realizar a colação de grau na data agendada pela instituição.

Art. 147. A expedição de Diplomas, Certificados e Históricos Escolares finais está normatizada no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos.

## CAPÍTULO XIII

### DA CONSTITUIÇÃO E PAPEL DO CORPO DOCENTE

Art. 148. De acordo com o art. 66, da Lei n.º 9.394, de 1996, a preparação para o exercício do magistério superior deve ser realizada em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Art. 149. Além do referido no art. 148, o docente deve possuir, preferencialmente:

I - experiência de, pelo menos, 03 (três) anos no magistério superior;

II - experiência de, pelo menos, 03 (três) anos na educação básica, em caso de docente de curso de Licenciatura;



III - experiência profissional, exceto magistério superior, de 03 (três) anos, no mínimo, em caso de docente de curso de Bacharelado ou Tecnologia;

IV - produção científica de forma contínua ao longo dos anos, com 03 (três) publicações anuais, no mínimo; e

V - projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em desenvolvimento.

Art. 150. É responsabilidade do corpo docente participar da elaboração do PPC, nos termos do art. 14, da Lei n.º 9.394, de 1996, do seu desenvolvimento e avaliação.

Art. 151. É responsabilidade do docente a elaboração e apresentação aos estudantes do Plano de Ensino do componente curricular sob sua responsabilidade, no início do período letivo, assim como o registro das atividades acadêmicas desenvolvidas no componente curricular e da frequência dos estudantes no Diário de Classe.

§ 1º O plano de ensino deve ser apresentado no primeiro dia de aula do componente curricular, para ciência e, quando for o caso, contribuições dos estudantes.

§ 2º O docente deve disponibilizar os Planos de Ensino no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas para que todos os estudantes do curso possam ter acesso até o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia letivo do semestre, ano ou módulo.

§ 3º O docente deve fazer a impressão digital do Plano de Ensino inserido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, e encaminhar ao setor responsável para que seja feita a guarda digital desse documento, de acordo com a organização de cada **campus** para esse fim.

§ 4º O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade exclusiva do(s) docentes(s) responsável(is) pelo respectivo componente curricular, nos termos destas diretrizes e da legislação vigente, conforme orientações regulamentadas por meio de instrução normativa própria.

§ 5º Ao final do semestre ou ano, o docente deve encerrar o diário de classe no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme orientação constante no tutorial disponibilizado no site institucional para esse fim, e fazer a guarda digital desse documento, de acordo com a organização de cada **campus** para esse fim.

§ 6º O prazo final para entrega digital de Diários de Classe ao setor responsável, no final de cada semestre ou etapa letiva, não deve exceder a 02 (dois) dias úteis, após o prazo de consolidação desse documento.

Art. 152. É atribuição do docente a participação em órgãos colegiados relacionados ao(s) curso(s) em que atua, quando solicitado, indicado ou eleito.

Art. 153. A instituição deve manter programa de incentivo à qualificação docente, oportunizando a formação continuada, com vistas a qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos.

## CAPÍTULO XIV

### DA INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DO CURRÍCULO

Art. 154. As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do Currículo, têm como objetivos:

I - enriquecer o processo formativo, a partir de atividades que vão para além da sala de aula, congregando demais espaços e práticas à formação dos futuros profissionais;

II - estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFFar;

IV - promover a pesquisa e a extensão no âmbito do ensino enquanto metodologia para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares necessários à área de formação do curso;

V - promover o espírito científico constituindo cidadãos e profissionais preparados para gerar o desenvolvimento da sociedade brasileira; e

VI - promover a integração institucional com a(s) comunidade(s) na(s) qual(is) está inserida e divulgar as experiências e ações desenvolvidas.

Art. 155. A proposta acadêmica voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão deve ser institucional e estar alinhada ao PPI - e ao PDI - e, em especial, ao PPC.

§ 1º O PPC de graduação deve prever quais os momentos e os processos de integração do ensino com a pesquisa e com a extensão.

§ 2º A pesquisa deve se constituir formalmente em instrumento de construção e de acumulação do saber, alimentando o desenvolvimento do conhecimento e a atualização do ensino.

§ 3º A extensão deve ser o canal aberto para a interação do ensino e da pesquisa com a sociedade, fomentando o desenvolvimento de novas ações e políticas institucionais, e sua inserção no currículo deve observar a metodologia e as estratégias previstas no Regulamento da Curricularização da Extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFFar.

Art. 156. Os cursos superiores de graduação devem incentivar e garantir a participação do corpo docente e discente nos diferentes programas e projetos promovidos institucionalmente e por órgãos e agências nacionais e internacionais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO XV

### DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 157. O IFFar concebe o acompanhamento de egressos como uma ação que visa ao planejamento, definição e retroalimentação das políticas educacionais da instituição, a partir da avaliação da qualidade da formação ofertada e da interação com a comunidade.

Art. 158. O acompanhamento de egressos visa ao desenvolvimento de políticas de formação continuada, com base nas demandas do mundo do trabalho, reconhecendo como responsabilidade da instituição o atendimento aos seus egressos.

Art. 159. O IFFar mantém Programa Institucional de Acompanhamento de Egressos, a partir de ações contínuas e articuladas entre a Proen, Proex e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI, e Coordenações de Cursos de graduação.

## CAPÍTULO XVI

### DA PUBLICIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 160. As informações acadêmicas relativas aos cursos superiores de graduação devem estar disponíveis aos estudantes e comunidade, por meios impressos e/ou digitais, disponíveis na biblioteca, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e na página eletrônica institucional, de fácil acesso, conforme o art. 47, da Lei n.º 9.394, de 1996, o Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC n.º 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 161. Configuram-se como informações acadêmicas referentes aos cursos superiores de graduação:

I - estatuto;

II - regimento;

III - ato de criação do curso expedido pelo Conselho Superior do IFFar;

IV - portaria de nomeação dos Dirigentes da Instituição e Coordenador de Curso efetivamente em exercício;

V - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

VI - PPC, incluindo os atos de criação, de aprovação do PPC, de autorização de funcionamento do curso e de aprovação de ajuste curricular, quando houver;

VII - regulamentos no âmbito do curso, quando houver;

VIII - normativas institucionais que se aplicam ao curso;

IX - planos de ensino dos componentes curriculares, em desenvolvimento; e

X - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver.

Parágrafo único. É responsabilidade da Direção de Ensino, em conjunto com a Coordenação do Curso e com a CRA das unidades de ensino, a publicização e atualização dessas informações.

## TÍTULO IV

### DOS CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA

Art. 162. O curso de Licenciatura visa, essencialmente, à formação de professores em determinada área de conhecimento voltada à atuação na educação básica e educação profissional técnica de nível médio e ao prosseguimento dos estudos.

Art. 163. O curso de Licenciatura deve possuir uma carga horária total mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, ou conforme DCNs da formação de professores em vigência.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura devem ter, no mínimo, 08 (oito) semestres letivos de duração.

Art. 164. Os cursos de Licenciatura devem funcionar em regime semestral, seguindo o calendário acadêmico, e com oferta, preferencialmente, em turno noturno.

Parágrafo único. Curso que demande a oferta em turno distinto deve apresentar justificativa fundamentada para tal, incluindo, preferencialmente, consulta junto à comunidade em que o curso deve ser ofertado.

Art. 165. A criação de novo curso de Licenciatura deve considerar, além destas Diretrizes, o Regulamento de Criação, Suspensão Temporária e Extinção de Cursos do IFFar.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 166. A formação nos cursos de Licenciatura do IFFar deve integrar teoria e prática em suas dimensões específica e pedagógica do currículo, visando uma formação voltada à atuação na educação básica e educação profissional técnica de nível médio e para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º O Perfil do Egresso dos cursos de Licenciatura deve atender ao disposto no **caput**, no PDI e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da respectiva área de conhecimento, quando houver.

§ 2º Os PPCs de Licenciatura devem estar adequados ao Currículo Referência aprovado pelo Conselho Superior do IFFar e alinhados ao Perfil Profissional do Egresso dos cursos de Licenciatura, conforme a área de oferta.

§ 3º Os PPCs de Licenciatura podem ser atualizados por força de lei ou alteração na legislação vigente relacionada aos cursos de Licenciatura, como também, após o decurso da integralização do curso a contar da primeira turma ingressante pelo PPC com base nestas diretrizes, se verificada a necessidade de revisão nos perfis de egresso descritos.

Art. 167. O currículo dos cursos de Licenciatura do IFFar deve ser organizado a partir de quatro (04) núcleos de formação: Núcleo Básico, Núcleo Pedagógico, Núcleo Específico e Núcleo Complementar, os quais são perpassados pela prática profissional.

§ 1º O Núcleo Básico abrange conhecimentos básicos para a formação de professores, independente da área do curso, visando atender às necessidades de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa nos cursos de Licenciatura.

§ 2º O Núcleo Pedagógico abrange os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos, com vistas na compreensão dos fundamentos teóricos, políticos e históricos da educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais, bem como os conhecimentos específicos que perpassam a formação e a prática docente.

§ 3º O Núcleo Específico deve contemplar conhecimentos específicos da área de formação do curso, incluindo a transposição didática dos conteúdos na perspectiva da atuação docente, e demais conteúdos previstos nas DCNs da área e/ou das DCNs da formação de professores.

§ 4º O Núcleo Complementar deve contemplar as ACCs, as disciplinas eletivas de formação complementar e o TCC, quando previsto.

§ 5º A prática profissional deve permear todo o currículo do curso, desenvolvendo-se por meio da PeCC e do estágio curricular supervisionado obrigatório.

Art. 168. Língua Brasileira de Sinais - Libras é uma disciplina obrigatória nos cursos de Licenciatura, com carga horária de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas.

Art. 169. O curso de Licenciatura em Pedagogia deve seguir, preferencialmente, a organização curricular prevista no art. 167, podendo ser realizado algum ajuste em decorrência das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de Pedagogia, mediante justificativa.

Art. 170. O curso de Formação Pedagógica de Professores para a Educação Profissional deve atender, no que couber, à organização curricular prevista no art. 167.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 171. Visando permitir a mobilidade acadêmica e a unidade formativa nos cursos de formação de professores, o Núcleo Básico dos cursos de Licenciatura do IFFar deve ser composto, no mínimo, pelas disciplinas e respectivas cargas horárias descritos no Currículo Referência dos cursos de Licenciatura, podendo incluir outras, a cargo de cada curso.

Art. 172. Além das disciplinas do Núcleo Pedagógico previstas no Currículo Referência dos cursos de Licenciatura do IFFar, que correspondem ao mínimo de 80% da carga horária total deste núcleo, o NDE de cada curso de licenciatura pode definir as disciplinas que comporão até 20% da carga horária desse núcleo.

Parágrafo único. As disciplinas do Núcleo Pedagógico devem, preferencialmente, ser desenvolvidas ao longo do curso, de forma a se integrem às demais disciplinas, à PeCC e aos estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

Art. 173. O Núcleo Específico dos cursos de mesma área de formação deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares - e respectivas cargas horárias - descritos no Currículo Referência dos cursos de Licenciatura, o que corresponde ao mínimo de 75% da carga horária total deste núcleo.

Parágrafo único. Até 25% da carga horária do Núcleo Específico de cada curso de Licenciatura pode ser composta por componentes curriculares definidos no âmbito do NDE de cada curso.

Art. 174. O Núcleo Complementar deve ser composto pelas disciplinas eletivas definidas no âmbito do PPC; pelas ACCs, que devem ter, no mínimo, 100 horas, ou carga horária superior quando previsto nas DCNs da formação de professores em vigência; e pelo TCC, quando previsto.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 175. As disciplinas eletivas, com vistas à diversificação, flexibilização curricular e atualização constante da formação do licenciando, devem apresentar carga horária, preferencialmente, de 36 (trinta e seis) horas, com vistas a facilitar a oferta pelo curso, a escolha e a mobilidade pelo estudante.

§ 1º A Matriz Curricular deve prever, no mínimo, 02 (duas) disciplinas eletivas.

§2º O PPC deve apresentar uma relação de disciplinas eletivas e o Colegiado de Curso disponibilizar no mínimo 03 (três) delas para a escolha dos estudantes da turma que irão realizar a disciplina, no semestre letivo anterior à sua oferta no currículo.

§ 3º Pode ser ofertada, a critério do Colegiado de Curso, duas ou mais disciplinas eletivas de forma simultânea, cabendo ao estudante realizar a matrícula em uma das opções.

§ 4º Pode ser validada como disciplina eletiva aquela realizada pelo estudante em outro curso de graduação, interno ou externo ao IFFar, desde que possua relação com a área de formação do curso de origem e atenda à carga horária mínima exigida, de acordo com os procedimentos para aproveitamento de estudos previstos em Regulamento próprio.

§ 5º Podem ser acrescidas novas disciplinas eletivas ao PPC a partir de solicitação realizada pelo docente e aprovada pelo NDE, devendo seguir o fluxo de atualização de PPC previsto em instrução normativa institucional.

§ 6º Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o estudante pode realizar outra disciplina eletiva, não necessariamente repetir aquela em que obteve reprovação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

Art. 176. As ACCs visam contribuir para uma formação ampla e diversificada do licenciando, a partir de vivências e experiências realizadas para além do currículo do curso ou da instituição, valorizando a pluralidade de espaços educacionais e incentivando a busca pelo conhecimento.

§ 1º Nos cursos de Licenciatura do IFFar, caracterizam-se como ACCs aquelas voltadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, realizadas no âmbito do IFFar ou em outros espaços institucionais.

§ 2º As ACCs são obrigatórias para a conclusão do curso e a carga horária exigida deve ser integralizada antes da colação de grau.

§ 3º A comprovação das ACCs deve se dar a partir da apresentação de certificado ou atestado emitido pela instituição responsável pela realização ou oferta.

§ 4º O PPC deve normatizar a lista de atividades válidas como ACCs, a carga horária correspondente e os procedimentos necessários para a sua validação no histórico escolar do estudante.

§ 5º A coordenação do curso deve desenvolver estratégias de acompanhamento constante do cumprimento da carga horária de ACCs pelos estudantes, podendo definir prazos para o cumprimento parcial da carga horária ao longo do curso.

Art. 177. Quando as ACCs não são previstas como componente curricular obrigatório pelas DCNs da formação de professores em vigência, sua carga horária deve ser acrescida à carga horária mínima total do curso prevista nas DCNs.

## CAPÍTULO V

### DA PRÁTICA ENQUANTO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 178. A PeCC nos cursos de Licenciatura tem como objetivo:

I - proporcionar experiências de articulação de conhecimentos construídos ao longo do curso em situações de prática docente;

II - oportunizar o reconhecimento e reflexão sobre o campo de atuação docente;

III - possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino, metodologias e materiais didáticos próprios do exercício da docência, entre outros, integrando novos espaços educacionais como **locus** da formação dos licenciandos; e

IV - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo às prerrogativas da curricularização da extensão.

§ 1º A PeCC se difere das demais atividades práticas desenvolvidas no processo de ensino de determinado conteúdo, uma vez que não se restringe à aplicação dos conhecimentos científicos, mas constitui-se num espaço de criação e reflexão acerca do trabalho docente e do contexto social em que se insere, com vistas na integração entre a formação e o exercício do trabalho docente.

§ 2º As atividades de PeCC devem se destinar ao contexto da prática de ensino da área do curso, como também, ao contexto da atuação docente na gestão escolar e educacional.

§ 3º A PeCC deve estar presente desde o início do curso e articular conhecimentos dos núcleos básico, específico e pedagógico do currículo, voltados à formação e atuação docente.

Art. 179. A PeCC deve corresponder ao mínimo de 400 (quatrocentas) horas do currículo do curso de Licenciatura, ou conforme as DCNs da formação de professores em vigência, podendo ser planejada em cada oferta de curso conforme definição do NDE.

Parágrafo único. Das 50 horas/aula, 36 horas devem ocorrer no turno de oferta do curso, e 14 horas podem ser realizadas no contraturno a partir de orientação e supervisão do docente responsável pela PeCC.

Art. 180. Nos currículos dos cursos de Licenciatura, a carga horária de PeCC deve ser desenvolvida de forma interdisciplinar, por meio de Disciplinas Articuladoras.

§ 1º A Disciplina Articuladora pode assumir nomenclaturas distintas em cada curso de Licenciatura, como Laboratório de Ensino de \_\_\_\_\_; Prática Educativa em \_\_\_\_\_, Prática

Articuladora, entre outros, e deve possuir uma ementa com as temáticas a serem trabalhadas em cada disciplina, bem como as bibliografias correspondentes.

§ 2º Deve ser identificada, na matriz curricular, a disciplina articuladora de cada semestre do curso, cabendo a esta disciplina desenvolver a PeCC, articulando os conhecimentos de, no mínimo, 02 (duas) disciplinas do semestre, pertencentes a núcleos distintos, salvo em situações justificadas ao colegiado do curso.

§ 3º As disciplinas articuladoras devem ser planejadas de modo a integrar o currículo em sentido horizontal e vertical, desenvolvendo atividades com nível de complexidade crescente ao longo do curso.

Art. 181. Cada Disciplina Articuladora deve possuir Plano de Ensino e Diário de Classe no Sistema de Registros Acadêmicos para fins de registro das atividades desenvolvidas, frequência e aproveitamento discente.

§ 1º O planejamento interdisciplinar da PeCC deve ser previsto no Plano de Ensino do Disciplina Articuladora, e sistematizado a partir de um Projeto Integrador.

§ 2º Até, no máximo, ao final da primeira quinzena de cada semestre, deve ser discutido e aprovado pelo Colegiado o Projeto Integrador a ser desenvolvido na Disciplina Articuladora, a partir da temática prevista na ementa desta disciplina, das disciplinas envolvidas e das prerrogativas da curricularização da extensão, quando for o caso.

§ 3º O projeto integrador deve conter temática articuladora, objetivos, conhecimentos e saberes da formação docente que devem ser trabalhados (considerando as disciplinas envolvidas), além da metodologia para o seu desenvolvimento, avaliação, carga horária, e demais itens necessários para o atendimento da curricularização da extensão, se for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 182. O estágio curricular supervisionado obrigatório deve apresentar carga horária de 400 (quatrocentas) horas, tendo o objetivo de articular os conhecimentos construídos durante o curso e a prática docente, constituindo-se em espaço de formação docente.

Art. 183. A carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser desenvolvida ao longo da segunda metade do curso, organizando-se em até 04 (quatro) componentes curriculares de estágio, com objetivos e espaços de atuação próprios, desde que realizados em instituições de educação básica, educação profissional técnica de nível médio ou espaços educativos não formais e relacionados à área de qualificação do egresso estabelecida conforme o PPC.

§ 1º O PPC deve prever a forma de realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, de acordo com o perfil e a área de atuação do egresso, discriminando a ementa de cada componente curricular de estágio e a normatização das atividades válidas para a carga horária de estágio.

§ 2º É necessário observar as normas legais para a realização de estágio previstas no Regulamento Institucional de Estágios do IFFar e no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de cada curso de Licenciatura, anexo ao PPC.

Art. 184. Os procedimentos de avaliação devem ser referenciados no PPC e descritos no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de cada curso, observando-se as normas para avaliação da aprendizagem contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O registro formal das atividades não presenciais do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser previsto no Regulamento de Estágio Curricular

Supervisionado Obrigatório do curso e deve se dar pelos documentos comprobatórios das ações.

Art. 185. Os portadores de diploma de licenciatura, com exercício comprovado no magistério, de acordo com o inciso III, do parágrafo único do art. 61, Lei n.º 9.394, de 1996, podem ter a dispensa do cumprimento de até 50% da carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório.

Parágrafo único. O PPC e o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório devem prever a forma e os critérios para realização de dispensa de carga horária de estágio para os estudantes com exercício de docência, mediante comprovação.

Art. 186. O estágio curricular supervisionado não-obrigatório é direito do estudante, realizado como atividade opcional, podendo ser aproveitado no currículo na forma de atividade complementar, caso esteja relacionado a sua área de formação e presente na lista de atividades válidas como ACCs no âmbito do PPC.

Parágrafo único. A realização de estágio curricular supervisionado não-obrigatório deve estar prevista no PPC e seu desenvolvimento deve atender às normas do Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 187. O TCC tem como objetivo o desenvolvimento da prática de pesquisa e/ou extensão, proporcionando a articulação dos conhecimentos construídos ao longo do curso com problematizações reais do trabalho docente.

Art. 188. Quando o TCC for previsto como componente curricular obrigatório no currículo do curso de Licenciatura, o PPC deve apresentar uma disciplina destinada ao planejamento e outra ao desenvolvimento do TCC, sob orientação de um professor, ao longo dos dois últimos semestres do curso.

§ 1º Em caso de necessidade da área de formação do curso, a disciplina destinada ao planejamento do TCC pode ser ofertada a partir da segunda metade do curso.

§ 2º As disciplinas destinadas ao planejamento e desenvolvimento do TCC devem constar na Matriz Curricular do curso, apresentando ementa e bibliografia.

Art. 189. As normas para elaboração do TCC, incluindo: formato do TCC, linhas temáticas para desenvolvimento do TCC, critérios de avaliação, papel do orientador, incluindo o número máximo de orientandos por orientador, e demais critérios e procedimentos que se relacionam a essa atividade curricular, devem constar no Regulamento de TCC que constitui um dos anexos do PPC.

Art. 190. A carga horária destinada à orientação e desenvolvimento do TCC não pode ser incluída na carga horária mínima do curso, exceto se as DCNS para os cursos de Licenciatura em vigência apresentarem disposição em contrário.

## TÍTULO V

### DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 191. O curso Superior de Tecnologia visa à formação de profissionais especializados em determinada área científica e tecnológica.

Art. 192. O curso de Tecnologia deve ser ofertado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST em vigência, atendendo:



- I - nomenclatura;
- II - carga horária mínima exigida;
- III - perfil do egresso;
- IV - infraestrutura obrigatória; e
- V - outros, conforme o eixo tecnológico ao qual se vincula.

Art. 193. O tempo de duração dos cursos de Tecnologia varia de acordo com a carga horária mínima exigida pelo CNCST, devendo, no IFFar, serem adotados os seguintes parâmetros:

- I - curso com carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas deve ter duração de 02 (dois) anos e meio a 03 (três) anos;
- II - curso com carga horária mínima de 2.000 (duas mil) horas deve ter duração de 3 (três) anos; e
- III - curso com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas deve ter duração de 3 (três) anos a 03 (três) anos e meio.

Art. 194. A carga horária total das disciplinas do curso, excetuando-se as disciplinas destinadas ao TCC, quando houver, não deve ultrapassar a carga horária mínima prevista pelo CNCST.

Parágrafo único. A carga horária total das disciplinas somente pode ultrapassar a carga horária mínima em função da organização curricular, na qual a carga horária das disciplinas deve ser múltipla de 18 horas.

Art. 195. A criação de novo curso superior de Tecnologia deve considerar, além destas Diretrizes, o Regulamento de Criação, Suspensão Temporária e Extinção de Cursos, do IFFar.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 196. A formação nos cursos superiores de Tecnologia do IFFar deve ocorrer a partir de sólida formação científica e tecnológica, integrando a formação teórica e prática a partir de estreito contato com o mundo do trabalho.

§ 1º O Perfil do Egresso dos cursos de Tecnologia deve considerar o disposto no **caput**, bem como o Perfil do Egresso planejado para os cursos da instituição, conforme o PPI, as DCNs para os cursos de Tecnologia, o CNCST e o contexto socioeconômico em que o curso se insere.

§ 2º Os cursos de Tecnologia devem seguir o Currículo Referência do IFFar, aprovado pelo Conselho Superior, a ser atualizado por força de alteração na legislação vigente relacionada aos cursos de Tecnologia e/ou demanda institucional.

Art. 197. O currículo dos cursos de Tecnologia do IFFar deve ser organizado a partir de 04 (quatro) núcleos de formação, a saber: Núcleo Comum, Núcleo Articulador, Núcleo Específico e Núcleo Complementar, os quais são perpassados pela Prática Profissional.

§ 1º O Núcleo Comum destina-se às disciplinas necessárias à formação em todos os cursos de Tecnologia da instituição e/ou às disciplinas de conteúdos básicos da área específica, conforme as DCNs do curso, se houverem, visando atender às necessidades de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa nos cursos de Tecnologia.

§ 2º O Núcleo Articulador contempla as disciplinas que perpassam os cursos de Tecnologia de mesmo eixo tecnológico, visando uma identidade tecnológica entre os cursos.

§ 3º O Núcleo Específico destina-se às disciplinas específicas da área de formação de cada curso de Tecnologia.

§ 4º O Núcleo Complementar compreende as atividades complementares, as disciplinas eletivas e o TCC, quando previsto, visando à flexibilização curricular e a atualização constante da formação profissional.

§ 5º A prática profissional deve permear todo o currículo do curso, desenvolvendo-se por meio das práticas de laboratório, da PPI, do estágio curricular supervisionado obrigatório, quando previsto, e outras atividades teórico-práticas desenvolvidas no âmbito das disciplinas e demais componentes curriculares.

§ 6º Atividades teórico-práticas são compreendidas como toda a atividade educacional que desenvolva habilidades técnicas presenciadas e experienciadas pelos estudantes com expressão de conhecimentos e comportamentos adquiridos concomitantes às atividades teóricas dos componentes curriculares, com planejamento e acompanhamento didático pelo docente, sejam elas realizadas nos laboratórios do IFFar ou em ambientes externos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 198. Visando permitir a mobilidade estudantil e a unidade formativa nos cursos de formação de Tecnologia, o Núcleo Comum deve ser composto, no mínimo, pelas disciplinas e respectivas cargas horárias descritas no Currículo Referência dos cursos de Tecnologia.

Parágrafo único. As disciplinas do Núcleo Comum devem ser desenvolvidas, preferencialmente, até a primeira metade do curso, tendo em vista o objetivo de nivelamento dos conhecimentos básicos necessários ao curso.

Art. 199. O Núcleo Articulador dos cursos de mesmo eixo tecnológico deve ser composto, no mínimo, pelas disciplinas e respectivas cargas horárias descritas no Currículo Referência dos Cursos de Tecnologia.

Art. 200. O Núcleo Específico dos cursos de mesma área de formação deve ser composto, no mínimo, pelas disciplinas e respectivas cargas horárias descritas no Currículo Referência dos cursos de Tecnologia, o que corresponde ao mínimo de 80% da carga horária total desse núcleo.

Parágrafo único. Até 20% da carga horária do Núcleo Específico de cada curso de Tecnologia pode ser composta por disciplinas definidas no âmbito do NDE de cada oferta, com vistas a abranger as particularidades locais e regionais.

Art. 201. O Núcleo complementar deve ser composto pelas ACCs, pelas disciplinas eletivas, e pelo TCC, quando previsto.

## CAPÍTULO III

### DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 202. As disciplinas eletivas, com vistas na diversificação e flexibilização do currículo, devem apresentar, preferencialmente, carga horária de 36 (trinta e seis) horas, de forma a facilitar a mobilidade, a oferta e escolha pelo estudante.

§ 1º A carga horária total de disciplinas eletivas previstas no currículo deve corresponder de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias.

§ 2º O PPC deve apresentar uma relação de disciplinas eletivas e disponibilizar no mínimo 03 (três) destas para a escolha dos estudantes, no semestre anterior à oferta de disciplina

eletiva, cabendo ao Colegiado do Curso definir se a turma terá à disposição uma ou mais disciplinas para realização da matrícula.

§ 3º Pode ser validada como disciplina eletiva aquela realizada pelo estudante em outro curso de graduação, interno ou externo ao IFFar, desde que possua relação com a área de formação do curso de origem e atenda à carga horária mínima exigida, de acordo com os procedimentos para aproveitamento de estudos previstos em Regulamento institucional.

§ 4º Podem ser acrescentadas novas disciplinas eletivas ao PPC a partir de solicitação realizada pelo docente e aprovada pelo NDE e Colegiado do Curso, seguindo as demais etapas do fluxo previsto na Instrução Normativa do IFFar, quanto à atualização de PPC.

§ 5º Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o estudante pode realizar outra disciplina eletiva ofertada pelo curso, não necessariamente repetir aquela em que obteve reprovação.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

Art. 203. As ACCs visam contribuir para uma formação ampla e diversificada do tecnólogo, a partir de vivências e experiências realizadas para além do âmbito do curso ou da instituição, valorizando a pluralidade de espaços educacionais e incentivando a busca pelo conhecimento.

§ 1º Nos cursos de Tecnologia do IFFar, caracterizam-se como ACCs aquelas voltadas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, realizadas em âmbito institucional ou em outras instituições, empresas e espaços profissionais.

§ 2º As ACCs devem ser realizadas para além da carga horária das atividades realizadas no âmbito dos demais componentes curriculares previstos no curso.

§ 3º As ACCs integram a carga horária total exigida para a conclusão do curso e colação de grau e devem ser realizadas concomitantemente ao tempo regular de duração do curso.

§ 4º A comprovação das ACCs deve se dar a partir da apresentação de certificado ou atestado emitido pela instituição responsável pela realização ou oferta, realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso, e devem ser validadas pela unidade de ensino do IFFar.

Art. 204. Nos cursos de Tecnologia, as ACCs não devem ultrapassar a 10% (dez por cento) da carga horária mínima do curso.

Parágrafo único. Nos cursos com carga horária mínima igual ou superior a 2.000 (duas mil) horas, conforme o CNCST, a carga horária das ACCs pode compor a carga horária mínima do curso.

Art. 205. O PPC de Tecnologia, com base nestas diretrizes, deve normatizar a lista de atividades válidas como ACC, a carga horária correspondente, os prazos e os procedimentos necessários para a sua validação no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. A coordenação do curso deve desenvolver estratégias de acompanhamento constante do cumprimento da carga horária de ACCs pelos estudantes, podendo definir prazos para o cumprimento parcial da carga horária ao longo do curso.

## CAPÍTULO V

### DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 206. Os cursos de Tecnologia do IFFar devem contemplar, na sua organização curricular, a realização de PPI.

Art. 207. A PPI consiste em uma metodologia de ensino que visa assegurar um espaço e tempo no currículo que possibilite a articulação entre os conhecimentos construídos nas diferentes disciplinas do curso com a prática real de trabalho, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação.

Art. 208. A PPI deve ter coerência com o perfil profissional do egresso e com o itinerário formativo, tendo como propósito integrar os componentes curriculares, ultrapassando a visão curricular como conjuntos isolados de conhecimentos e práticas desarticuladas e favorecer a integração entre teoria e prática, trabalho manual e intelectual, formação específica e formação básica ao longo do processo formativo.

Art. 209. O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das PPIs devem levar em conta as particularidades da área de conhecimento do curso para que sejam atendidos os objetivos formativos, a partir de atividades coerentes com seu projeto pedagógico e passíveis de execução.

Art. 210. A PPI não exclui as demais formas de integração teórico-prática que possam vir a complementar a formação dos estudantes, com vistas a ampliar seu aprendizado.

Art. 211. São objetivos específicos das PPIs:

I - aprofundar a compreensão do perfil do egresso e áreas de atuação do curso;

II - aproximar a formação dos estudantes com o mundo do trabalho;

III - articular horizontalmente o conhecimento dos componentes curriculares envolvidos, oportunizando o espaço de discussão e interdisciplinaridade de maneira que as demais disciplinas do curso também participem desse processo;

IV - integrar verticalmente o currículo, proporcionando uma unidade em todo o curso, compreendendo uma sequência lógica e crescente complexidade de conhecimentos teóricos e práticos, em contato com a prática real de trabalho;

V - incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho, de acordo com as peculiaridades territoriais, econômicas e sociais em que o curso está inserido;

VI - constituir-se como espaço permanente de reflexão-ação-reflexão envolvendo o corpo docente do curso no seu planejamento, permitindo a autoavaliação do curso e, conseqüentemente, o seu constante aperfeiçoamento;

VII - incentivar a pesquisa como princípio educativo;

VIII - promover a interdisciplinaridade; e

IX - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo às prerrogativas da curricularização da extensão, conforme regulamento próprio.

Art. 212. A PPI deve ser realizada por meio de estratégias de ensino que contextualizam a aplicabilidade dos conhecimentos construídos no decorrer do processo formativo, problematizando a realidade, fazendo com que os estudantes, por meio de estudos, pesquisas e práticas extensionistas, desenvolvam projetos e ações, baseados na criticidade e na criatividade.

Art. 213. Cada curso deve prever, na organização curricular, o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para desenvolvimento das PPIs.

Parágrafo único. Considerando que a PPI é um dos espaços da curricularização da extensão, a definição do percentual de PPI menor que 10% deve observar a carga horária necessária para o atendimento ao total de 10% da carga horária em atividades de extensão, somado aos

demais espaços do currículo destinados à curricularização da extensão, conforme regulamento institucional.

Art. 214. A inserção da PPI no âmbito da organização curricular pode ocorrer por meio das seguintes estratégias:

I - como parte da carga horária de, no mínimo, três disciplinas do semestre e, sempre que possível, de núcleos distintos do currículo, do mesmo período letivo, a partir de planejamento que integre os conhecimentos de tais disciplinas; e

II - na forma de disciplina(s) articuladora(s), com carga horária específica, desenvolvida a partir de planejamento interdisciplinar integrando os conhecimentos de, no mínimo, três (03) disciplinas do mesmo período letivo, preferencialmente de núcleos distintos do currículo.

§ 1º Para o desenvolvimento da PPI na forma de disciplina articuladora, o PPC deve prever a(s) disciplina(s) articuladora(s) no âmbito do(s) semestre(s) em que ela(s) se insere(m), incluindo ementa e bibliografia.

§ 2º A(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) articuladora(s) deve(m) ser pensada(s) de forma a integrar o currículo em sentido horizontal e vertical, desenvolvendo atividades com nível de complexidade crescente ao longo do curso.

§ 3º A disciplina articuladora pode assumir diferentes nomenclaturas, a ser definida no âmbito do projeto pedagógico de cada curso, como por exemplo: Projeto Integrador, Prática Profissional Integrada em \_\_\_\_\_, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em \_\_\_\_\_, entre outros.

§ 4º A inserção da estratégia prevista no inciso I deste artigo, caso atenda à curricularização da extensão, deve ser planejada e prevista no âmbito do PPC, ou seja, devem ser indicadas, na matriz curricular, as disciplinas que desenvolverão a PPI com a indicação da carga horária.

§ 5º Cada curso pode prever, no âmbito do seu PPC, a forma de desenvolvimento da PPI, podendo optar por uma ou utilizar de forma combinada as estratégias previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 215. Os cursos de mesma oferta devem chegar a um consenso sobre as possibilidades de desenvolvimento da PPI a serem inseridas no currículo, com respectiva(s) carga(s) horária(s).

Parágrafo único. Cada oferta tem autonomia para planejar a ementa e nomenclatura da disciplina articuladora, assim como as disciplinas que se articulam a ela, quando optarem por essa possibilidade, e/ou as disciplinas que terão parte da carga horária de PPI, conforme estratégia prevista no inciso I, do art. 214.

Art. 216. O desenvolvimento da PPI deve ocorrer, preferencialmente, em todos os períodos letivos do curso (semestres).

Art. 217. Os componentes curriculares como estágio supervisionado obrigatório e TCC, quando previstos no currículo, não podem ser integrados ao desenvolvimento da PPI.

Art. 218. O planejamento da PPI, em qualquer uma das possibilidades previstas nos incisos I e II do art. 214, deve ser realizado, preferencialmente, no início do semestre letivo no qual a prática deve ser desenvolvida, a partir da elaboração de um Projeto de PPI.

§ 1º O Projeto de PPI deve ser planejado pelo(s) professor(e)s responsável(eis), podendo ter duração semestral, anual ou bianual, com etapas de conclusão semestrais, apresentado ao Colegiado do Curso e anexado à turma virtual do Sistema de Registros Acadêmicos, das disciplinas envolvidas.

§ 2º As disciplinas que integram o Projeto de PPI devem ser estabelecidas com base no perfil profissional do egresso e na temática proposta no Projeto de PPI, no caso do desenvolvimento da PPI na forma de disciplina articuladora.

§ 3º O Projeto de PPI deve apresentar:

I - definição clara dos objetivos;

II - conteúdos;

III - metodologia;

IV - formas de avaliação;

V - forma de exposição dos resultados;

VI - carga horária e cronograma de desenvolvimento; e

VII - demais itens necessários para o atendimento da curricularização da extensão, se for o caso.

§ 4º O Projeto de PPI pode prever estratégias metodológicas como:

I - visitas técnicas;

II - oficinas;

III - projetos integradores;

IV - estudos de caso;

V - experimentos;

VI - protótipos;

VII - atividades específicas em ambientes especiais, tais como:

a) laboratórios;

b) oficinas;

c) ateliês;

d) empresas; e

e) outros;

VIII - investigação sobre atividades profissionais;

IX - projetos de pesquisa, extensão e/ou intervenção;

X - simulações; e

XI - outras formas de integração teórico-práticas.

§ 5º A avaliação da PPI pode compor a nota final das disciplinas às quais se vincula, a critério do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina(s), no caso do desenvolvimento da estratégia prevista no inciso I do art. 214.

§ 6º Quando a PPI for desenvolvida na forma da estratégia prevista no inciso I do art. 214, a carga horária e atividades desenvolvidas no Projeto de PPI devem ser registrados nos diários de classe das respectivas disciplinas de forma parcial, de maneira a não sobrepor o registro da mesma carga horária em mais de uma disciplina.

§ 7º Quando a PPI for desenvolvida na forma da estratégia prevista no inciso II do art. 214, a carga horária e atividades desenvolvidas no Projeto de PPI devem ser registrados no diário de classe da disciplina articuladora.

§ 8º Os professores envolvidos diretamente no Projeto de PPI são os responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 219. O estágio curricular supervisionado obrigatório, quando previsto no curso de Tecnologia em virtude da necessidade formativa, deve apresentar carga horária mínima de 120 horas e máximo de 360 horas, tendo o objetivo de articular os conhecimentos construídos durante o curso à prática real de trabalho na área do curso.

§ 1º O PPC deve prever a forma de realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, de acordo com o perfil e a área de atuação do egresso, discriminando a ementa do componente curricular de estágio e a normatização das atividades válidas para a carga horária de estágio.

§ 2º É necessário observar as normas legais para a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório previstas no Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

Art. 220. A carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser acrescida à carga horária mínima exigida ao curso, conforme CNCST, assim como eventuais componentes curriculares destinados à orientação de estágio.

Art. 221. A avaliação do estagiário deve ser realizada em conjunto pela instituição de ensino e pelo supervisor de estágio da instituição onde foi desenvolvido, exceto nos cursos em que a supervisão de estágio é exercida apenas pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação devem ser descritos no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, anexo ao PPC, observando as normas para avaliação da aprendizagem contidas nestas Diretrizes e no Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

Art. 222. O estudante deve realizar a matrícula no componente curricular de estágio supervisionado obrigatório, conforme critérios e pré-requisitos exigidos no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso, anexo ao PPC.

Art. 223. O estágio curricular supervisionado não-obrigatório é direito do estudante, realizado como atividade opcional, podendo ser aproveitado no currículo na forma de ACC, desde que previsto na lista de atividades válidas como ACC no âmbito do PPC.

Parágrafo único. A realização de estágio curricular supervisionado não-obrigatório deve estar prevista no PPC e seu desenvolvimento deve atender às normas do Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 224. O TCC tem como objetivo o desenvolvimento da prática de pesquisa, extensão e/ou inovação, proporcionando a articulação dos conhecimentos construídos ao longo do curso com problematizações reais do mundo do trabalho.

Art. 225. Quando o TCC for previsto como componente curricular obrigatório no currículo do curso de Tecnologia, o PPC deve apresentar uma disciplina destinada ao planejamento e outra ao desenvolvimento do TCC, sob orientação de um professor, ao longo dos dois últimos semestres do curso.

§ 1º A disciplina destinada ao planejamento do TCC pode ser ofertada a partir da segunda metade do curso, em caso de necessidade da área de formação do curso.

§ 2º As disciplinas destinadas ao planejamento e ao desenvolvimento do TCC devem constar na Matriz Curricular do curso, apresentando ementa e bibliografia.

Art. 226. O PPC deve apresentar, em anexo, o Regulamento do TCC, o qual deve prever as normas para elaboração do TCC, incluindo:

I - formato do TCC;

II - linhas temáticas para desenvolvimento do TCC;

III - critérios de avaliação;

IV - papel do orientador, incluindo o número máximo de orientandos por orientador; e

V - demais critérios e procedimentos que se relacionam a esta atividade formativa.

Art. 227. A carga horária destinada às disciplinas de planejamento e desenvolvimento do TCC deve ser acrescida à carga horária mínima exigida ao curso, conforme o CNCST exceto se as DCNs para os cursos de Tecnologia em vigência apresentarem disposição em contrário.

## TÍTULO VI

### DOS CURSOS SUPERIORES DE BACHARELADO

Art. 228. O curso Superior de Bacharelado visa à formação de profissionais em determinado campo do saber, possibilitando-lhe a atuação com o grau de bacharel.

Art. 229. O curso de Bacharelado deve ser ofertado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área, quando houver, atendendo à carga mínima e ao tempo de duração exigidos pelas normas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 230. A carga horária total das disciplinas do curso, obrigatórias e eletivas, não deve ultrapassar 200 horas da carga horária mínima prevista pelas DCNs da área.

Parágrafo único. A carga horária total das disciplinas somente pode ultrapassar o limite estabelecido no **caput** em função da organização curricular, na qual a carga horária das disciplinas deve ser múltipla de 18 horas.

Art. 231. A criação de novo curso superior de Bacharelado deve atender, além destas Diretrizes, ao Regulamento de Criação, Suspensão Temporária e Extinção de Cursos, do IFFar.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 232. A formação nos cursos superiores de Bacharelado do IFFar deve ocorrer a partir de sólida formação científica, integrando a formação teórica e prática a partir de estreito contato com o mundo do trabalho.

§ 1º O Perfil do Egresso dos cursos de Bacharelado deve considerar o disposto no **caput**, bem como o Perfil do Egresso planejado para os cursos da instituição, conforme o PDI, as Diretrizes Curriculares Nacionais da área e as características da oferta do curso na Instituição.

§ 2º Os cursos de Bacharelado devem seguir o Currículo Referência para os cursos de graduação do IFFar, aprovado pelo Conselho Superior, a ser atualizado por força de lei ou alteração na legislação vigente relacionada aos cursos de Bacharelado.

Art. 233. O currículo dos cursos de Bacharelado do IFFar deve ser organizado a partir de, no mínimo, 03 (três) núcleos de formação, a saber: Núcleo Comum, Núcleo Específico e Núcleo Complementar, os quais são perpassados pela Prática Profissional.

§ 1º O Núcleo Comum destina-se às disciplinas necessárias à formação em todos os cursos de Bacharelado da instituição, e/ou os componentes curriculares de conteúdos básicos da área específica, conforme as DCNs do curso, quando houverem, visando atender às necessidades



de nivelamento dos conhecimentos necessários para o avanço do estudante no curso e assegurar uma unidade formativa nos cursos de Bacharelado.

§ 2º O Núcleo Específico destina-se às disciplinas específicas da área de formação de cada curso de Bacharelado.

§ 3º O Núcleo Complementar compreende as atividades complementares, os componentes curriculares eletivos e o TCC, quando previsto, visando à flexibilização curricular e a atualização constante da formação profissional.

§ 4º A prática profissional deve permear todo o currículo do curso, desenvolvendo-se através da PPI, e, quando previsto, do estágio curricular supervisionado obrigatório e de outras atividades teórico-práticas desenvolvidas no âmbito das disciplinas e demais componentes curriculares.

§ 5º Atividades teórico-práticas são todas as atividades educacionais que desenvolva habilidades técnicas presenciadas e experienciadas pelos estudantes com expressão de conhecimentos e comportamentos adquiridos concomitantes às atividades teóricas dos componentes curriculares, com planejamento e acompanhamento didático pelo docente, sejam elas realizadas nos laboratórios do IFFar ou em ambientes externos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 234. Visando permitir a mobilidade acadêmica e a unidade formativa nos cursos de Bacharelado, o Núcleo Comum deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares - e respectivas cargas horárias - descritos no Currículo Referência dos cursos de Bacharelado.

Parágrafo único. As disciplinas do Núcleo Comum devem ser desenvolvidas, preferencialmente, até a primeira metade do curso, tendo em vista o objetivo de nivelamento dos conhecimentos básicos necessários ao curso.

Art. 235. O Núcleo Específico dos cursos de mesma área de formação deve ser composto, no mínimo, pelos componentes curriculares - e respectivas cargas horárias - descritos no Currículo Referência dos cursos de Bacharelado, o que corresponde ao mínimo de 80% da carga horária total deste núcleo.

Parágrafo único. Até 20% da carga horária do Núcleo Específico de cada curso de Bacharelado pode ser composta por componentes curriculares definidos no âmbito do NDE de cada oferta do curso, com vistas a abranger as particularidades locais e regionais.

Art. 236. O Núcleo Complementar deve ser composto pelas atividades complementares de curso, pelas disciplinas eletivas, e pelo TCC, quando previsto.

## CAPÍTULO III

### DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 237. As disciplinas eletivas, com vistas à diversificação e flexibilização do currículo, devem apresentar, preferencialmente, carga horária de 36 (trinta e seis) horas por disciplina, com vistas a facilitar a mobilidade, a oferta e a escolha pelo estudante.

§ 1º A carga horária total de disciplinas eletivas previstas no currículo deve corresponder a um percentual entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias.

§ 2º O PPC deve apresentar a relação de disciplinas eletivas e ofertar no mínimo 03 (três) delas para a escolha da turma (estudantes que irão cursar a disciplina), no semestre anterior à oferta de disciplina eletiva, cabendo ao Colegiado de Curso definir se a turma terá à disposição uma ou mais disciplinas para a realização da matrícula.

§ 3º Pode ser validada como disciplina eletiva aquela realizada pelo estudante em outro curso de graduação, interno ou externo ao IFFar, desde que possua pertinência com a área de formação do curso de origem e atenda à carga horária mínima exigida, de acordo com os procedimentos para aproveitamento de estudos previstos em regulamento próprio.

§ 4º Podem ser acrescentadas novas disciplinas eletivas ao PPC a partir de solicitação realizada por docente e aprovada pelo NDE, seguindo as demais etapas do fluxo previsto na Instrução Normativa do IFFar, quanto à atualização de PPC.

§ 5º Em caso de reprovação em disciplina eletiva, o estudante pode realizar outra disciplina eletiva ofertada pelo curso, não necessariamente repetir aquela em que obteve reprovação.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO

Art. 238. As ACCs visam contribuir para uma formação ampla e diversificada do Bacharel, a partir de vivências e experiências realizadas para além do âmbito do curso ou da instituição, valorizando a pluralidade de espaços educacionais e incentivando à busca pelo conhecimento.

§ 1º Nos cursos de Bacharelado do IFFar, caracterizam-se como ACCs aquelas voltadas ao ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão, realizadas em âmbito institucional ou em outras instituições, empresas e demais espaços profissionais.

§ 2º As ACCs constituem um componente curricular obrigatório e devem ser realizadas para além da carga horária das atividades realizadas no âmbito dos demais componentes curriculares ou disciplinas previstos no curso.

§ 3º As ACCs são obrigatórias para a conclusão do curso e colação de grau e devem ser realizadas concomitantemente ao tempo regular de duração do curso.

§ 4º A comprovação das ACCs ocorre a partir da apresentação de certificado ou atestado emitido pela instituição responsável durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso, e esses devem ser validados pela unidade de ensino do IFFar.

Art. 239. Nos cursos de Bacharelado, as ACCs devem apresentar entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da carga horária mínima do curso, conforme as DCNs da área.

Art. 240. O PPC de Bacharelado, com base nestas Diretrizes, deve normatizar a lista de atividades válidas como ACCs, a carga horária correspondente, os prazos e os procedimentos necessários à validação da sua carga horária no âmbito do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deve desenvolver estratégias de acompanhamento constante do cumprimento da carga horária de ACCs pelos estudantes, podendo definir prazos para o cumprimento parcial da carga horária ao longo do curso.

## CAPÍTULO V

### DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 241. Os cursos de Bacharelado do IFFar devem contemplar, na sua organização curricular, a realização de PPI.

Art. 242. A PPI consiste em uma metodologia de ensino que visa assegurar um espaço e tempo no currículo que possibilite a articulação entre os conhecimentos construídos nas

diferentes disciplinas do curso com a prática real de trabalho, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação.

Art. 243. A PPI deve ter coerência com o perfil profissional do egresso e com o itinerário formativo, tendo como propósito integrar os componentes curriculares, ultrapassando a visão curricular como conjuntos isolados de conhecimentos e práticas desarticuladas e favorecer a integração entre teoria e prática, trabalho manual e intelectual, formação específica e formação básica ao longo do processo formativo.

Art. 244. O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das PPIs deve levar em conta as particularidades da área de conhecimento do curso para que sejam atendidos os objetivos formativos, a partir de atividades coerentes com seu projeto pedagógico e passíveis de execução.

Art. 245. A PPI não exclui as demais formas de integração teórico-prática que possam vir a complementar a formação dos estudantes, com vistas a ampliar seu aprendizado.

Art. 246. São objetivos específicos das PPIs:

I - aprofundar a compreensão do perfil do egresso e áreas de atuação do curso;

II - aproximar a formação dos estudantes com o mundo do trabalho;

III - articular horizontalmente o conhecimento dos componentes curriculares envolvidos, oportunizando o espaço de discussão e interdisciplinaridade de maneira que as demais disciplinas do curso também participem desse processo;

IV - integrar verticalmente o currículo, proporcionando uma unidade em todo o curso, compreendendo uma sequência lógica e crescente complexidade de conhecimentos teóricos e práticos, em contato com a prática real de trabalho;

V - incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho, de acordo com as peculiaridades territoriais, econômicas e sociais em que o curso está inserido;

VI - constituir-se como espaço permanente de reflexão-ação-reflexão envolvendo o corpo docente do curso no seu planejamento, permitindo a autoavaliação do curso e, conseqüentemente, o seu constante aperfeiçoamento;

VII - incentivar a pesquisa como princípio educativo;

VIII - promover a interdisciplinaridade; e

IX - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo às prerrogativas da curricularização da extensão, conforme Regulamento próprio.

Art. 247. A PPI deve ser realizada por meio de estratégias de ensino que contextualizam a aplicabilidade dos conhecimentos construídos no decorrer do processo formativo, problematizando a realidade, fazendo com que os estudantes, por meio de estudos, pesquisas e práticas extensionistas, desenvolvam projetos e ações, baseados na criticidade e na criatividade.

Art. 248. Cada curso deve prever, na organização curricular, o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para desenvolvimento das PPIs.

Parágrafo único. Considerando que a PPI é um dos espaços da curricularização da extensão, a definição do percentual de PPI menor que 10% deve observar a carga horária necessária para o atendimento ao total de 10% da carga horária em atividades de extensão, somado aos demais espaços do currículo destinados à curricularização da extensão, conforme regulamento institucional.

Art. 249. A inserção da PPI no âmbito da organização curricular pode ocorrer por meio das seguintes estratégias:

I - como parte da carga horária de, no mínimo, três disciplinas do semestre e, sempre que possível, de núcleos distintos do currículo, do mesmo período letivo, a partir de planejamento que integre os conhecimentos de tais disciplinas; e

II - na forma de disciplina(s) articuladora(s), com carga horária específica, desenvolvida a partir de planejamento interdisciplinar integrando os conhecimentos de, no mínimo, três (03) disciplinas do mesmo período letivo, preferencialmente de núcleos distintos do currículo.

§ 1º Para o desenvolvimento da PPI na forma de disciplina articuladora, o PPC deve prever a(s) disciplina(s) articuladora(s) no âmbito do(s) semestre(s) em que ela(s) se insere(m), incluindo ementa e bibliografia.

§ 2º A(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) articuladora(s) deve(m) ser pensada(s) de forma a integrar o currículo em sentido horizontal e vertical, desenvolvendo atividades com nível de complexidade crescente ao longo do curso.

§ 3º A disciplina articuladora pode assumir diferentes nomenclaturas, a ser definida no âmbito do projeto pedagógico de cada curso, como por exemplo: Projeto Integrador, Prática Profissional Integrada em \_\_\_\_, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em \_\_\_\_, entre outros.

§ 4º A inserção da estratégia prevista no inciso I, caso atenda à curricularização da extensão, deve ser planejada e prevista no âmbito do PPC, ou seja, devem ser indicadas, na matriz curricular, as disciplinas que desenvolverão a PPI com a indicação da carga horária.

§ 5º Cada curso pode prever, no âmbito do seu PPC, a forma de desenvolvimento da PPI, podendo optar por uma ou utilizar de forma combinada as estratégias previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 250. Os cursos de mesma oferta devem chegar a um consenso sobre as possibilidades de desenvolvimento da PPI a serem inseridas no currículo, com respectiva(s) carga(s) horária(s).

Parágrafo único. Cada oferta possui autonomia para planejar a ementa e nomenclatura da disciplina articuladora, assim como as disciplinas que se articulam a ela, quando optarem por essa possibilidade, e/ou as disciplinas que têm parte da carga horária de PPI, conforme estratégia prevista no inciso I, do art. 249.

Art. 251. O desenvolvimento da PPI deve ocorrer, preferencialmente, em todos os períodos letivos do curso (semestres).

Art. 252. Os componentes curriculares como estágio supervisionado obrigatório e TCC, quando previstos no currículo, não podem ser integrados ao desenvolvimento da PPI.

Art. 253. O planejamento da PPI, em qualquer uma das possibilidades previstas nos incisos I e II do art. 249, deve ser realizado, preferencialmente, no início do semestre letivo no qual a prática deve ser desenvolvida, a partir da elaboração de um Projeto de PPI.

§ 1º O Projeto de PPI deve ser planejado pelo(s) professor(e)s responsável(eis), podendo ter duração semestral, anual ou bianual, com etapas de conclusão semestrais, apresentado ao Colegiado do Curso e anexado à turma virtual do Sistema de Registros Acadêmicos, das disciplinas envolvidas.

§ 2º As disciplinas que integram o Projeto de PPI devem ser estabelecidas com base no perfil profissional do egresso e na temática proposta no Projeto de PPI, no caso do desenvolvimento da PPI na forma de disciplina articuladora.

§ 3º O Projeto de PPI deve apresentar:

I - definição clara dos objetivos;

- II - conteúdos;
- III - metodologia;
- IV - formas de avaliação;
- V - forma de exposição dos resultados;
- VI - carga horária e cronograma de desenvolvimento; e
- VII - demais itens necessários para o atendimento da curricularização da extensão, se for o caso.

§ 4º O Projeto de PPI pode prever estratégias metodológicas como:

- I - visitas técnicas;
- II - oficinas;
- III - projetos integradores;
- IV - estudos de caso;
- V - experimentos;
- VII - protótipos;
- VIII - atividades específicas em ambientes especiais, tais como:
  - a) laboratórios;
  - b) oficinas;
  - c) ateliês;
  - d) empresas; e
  - e) outros;
- IX - investigação sobre atividades profissionais;
- X - projetos de pesquisa, extensão e/ou intervenção;
- XI - simulações; e
- XII - outras formas de integração teórico-práticas.

§ 5º A avaliação da PPI pode compor a nota final das disciplinas às quais se vincula, a critério do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina(s), no caso do desenvolvimento da estratégia prevista no inciso I do art. 249.

§ 6º Quando a PPI for desenvolvida na forma da estratégia prevista no inciso I do art. 249, a carga horária e atividades desenvolvidas no Projeto de PPI devem ser registrados nos diários de classe das respectivas disciplinas de forma parcial, de maneira a não sobrepor o registro da mesma carga horária em mais de uma disciplina.

§ 7º Quando a PPI for desenvolvida na forma da estratégia prevista no inciso II do art. 249, a carga horária e atividades desenvolvidas no Projeto de PPI devem ser registradas no diário de classe da disciplina articuladora.

§ 8º Os professores envolvidos diretamente no Projeto de PPI são os responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 254. O estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser previsto no curso de Bacharelado apenas em virtude da exigência das Diretrizes Curriculares Nacionais da área, devendo apresentar carga horária mínima de 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) da carga horária mínima do curso, conforme as DCNs da área, exceto quando estas preveem outro percentual, tendo o objetivo de articular os conhecimentos construídos durante o curso à prática real de trabalho na área do curso.

§ 1º Em caso de realização de estágio curricular supervisionado obrigatório no curso, o PPC deve prever a forma de realização do estágio, de acordo com o perfil e a área de atuação do egresso, discriminando a ementa e bibliografia do componente curricular de estágio, no âmbito do ementário do currículo, e a normatização das atividades válidas para a carga horária de estágio, no âmbito do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 2º É necessário observar as normas legais para a realização de estágio previstas no Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

Art. 255. A avaliação do estagiário deve ser realizada em conjunto pela instituição de ensino e pelo supervisor de estágio da instituição onde foi desenvolvido, exceto nos cursos em que há apenas o supervisor de estágio da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação devem ser descritos no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em anexo ao PPC, observando-se as normas para avaliação da aprendizagem contidas nesta Resolução e o Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

Art. 256. O estudante deve realizar a matrícula no componente curricular de estágio supervisionado obrigatório, conforme critérios e pré-requisitos exigidos no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso, anexo ao PPC.

Art. 257. O estágio curricular supervisionado não-obrigatório é direito do estudante, realizado como atividade opcional, podendo ser aproveitado no currículo na forma de ACC, desde que previsto na lista de atividades válidas como ACC no âmbito do PPC.

Parágrafo único. A realização de estágio curricular supervisionado não-obrigatório deve estar prevista no PPC e seu desenvolvimento deve atender às normas do Regulamento Institucional de Estágios do IFFar.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 258. O TCC tem como objetivo o desenvolvimento da prática de pesquisa, extensão e/ou inovação, proporcionando a articulação dos conhecimentos construídos ao longo do curso com problematizações reais do mundo do trabalho.

Art. 259. O TCC deve ser previsto como componente curricular obrigatório nos cursos de Bacharelado em virtude da exigência das respectivas DCNs e opcional no caso dos cursos que não possuem essa previsão legal nas suas DCNs.

Art. 260. Quando o PPC contempla o TCC como componente curricular obrigatório, deve apresentar, no âmbito da matriz curricular, uma disciplina destinada ao seu planejamento e outra ao seu desenvolvimento, sob orientação de um professor, ao longo dos dois últimos semestres do curso.

§ 1º A disciplina destinada ao planejamento do TCC pode ser ofertada, excepcionalmente, a partir da segunda metade do curso, em caso de necessidade da área de formação do curso.

§ 2º As disciplinas destinadas ao planejamento e desenvolvimento do TCC devem constar na Matriz Curricular do curso, apresentando ementa e bibliografia.

Art. 261. O PPC deve apresentar, em anexo, o Regulamento do TCC, o qual deve prever as normas para elaboração do TCC, incluindo:

I - formato do TCC;

II - linhas temáticas para desenvolvimento do TCC;

III - critérios de avaliação;

IV - papel do orientador, incluindo o número máximo de orientandos por orientador; e

V - demais critérios e procedimentos que se relacionam a essa atividade formativa.

Art. 262. A carga horária destinada à orientação e desenvolvimento do TCC deve ser acrescida à carga horária mínima exigida ao curso, salvo nos casos em que há previsão obrigatória desse componente curricular nas DCNs do curso.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263. A partir da data de vigência desta Resolução, os cursos de graduação em andamento terão dois (02) anos letivos para reformular seus PPCs, contado a partir do período letivo (semestre) posterior à sua aprovação.

§ 1º A migração das turmas em andamento para a nova matriz curricular aprovada deve ser realizada de forma automática nos casos em que for possível realizar adaptação curricular, desde que isso não implique ampliação do tempo de duração do curso para o estudante.

§ 2º Para os demais casos, devem ser analisados individualmente, assegurando o direito aos estudantes de concluir o curso a partir da matriz curricular de ingresso, nos casos em que a adaptação curricular resultar em aumento do tempo de duração do curso para o estudante.

Art. 264. O projeto pedagógico de novos cursos superiores de graduação que venham a ser criados na instituição deve seguir estas Diretrizes e o Currículo Referência desse curso na instituição, quando já estiver em oferta em outro(s) **campus(i)**.

Art. 265. Os cursos superiores de graduação que forem ofertados na modalidade de EaD institucionalizada ou em atendimento a programas governamentais, como Universidade Aberta do Brasil - UAB, devem atender a estas Diretrizes, no que couber, com especificidades definidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, e aos critérios de avaliação do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação Presencial e a Distância, do Inep, em vigência.

Parágrafo único. A EaD é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 266. Ficam revogadas:

I - a Resolução CONSUP n.º 13/2014;

II - a Resolução CONSUP n.º 04/2010;

III - a Instrução Normativa Proen n.º 04/2014; e

IV - a Instrução Normativa Proen n.º 05/2014.

Art. 267. Os casos omissos a estas Diretrizes devem ser resolvidos pela Proen e pelo Caen.

Art. 268. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente em 18/10/2021 17:30 )*  
CARLOS RODRIGO LEHN  
REITOR

**Processo Associado: 23243.004779/2021-18**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **49**,  
ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **18/10/2021** e o código de  
verificação: **670888be0c**